

01-0290/2003



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ADM

PROJETO DE LEI : 01-0290/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0290/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

## EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE BIO-  
MASSA DE BANANA VERDE (POLPA OU CASCA DA FRUTA COZIDA  
E PROCESSADA) COMO BASE PARA A PREPARAÇÃO DE NO MÍNI-  
MO UM ITEM QUE COMPONHA AS REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS POR  
ALBERGUES, CRECHES E ESCOLAS NO ÂMBITO MUNICIPAL..."

O B

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/1/2011 12:09:49

00000056076-63



ARQUIVADO EM 05/11/2003

VIVIANE FERREIRA  
Supervisora  
SGP-33



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

atuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 01 do proc. fls. 1  
Nº 290 de 03  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
100406

**PROJETO DE LEI Nº 01 - PL**  
**01-0290/2003**

LIDO HOJE 03 JUN 2003  
AS COMISSÕES DE:  
Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Educação, Cultura e Esporte  
Finanças e Planejamento  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde ( polpa ou casca da fruta cozida e processada ) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art.1º-** Fica obrigada a utilização de Biomassa de Banana Verde ( polpa ou casca da fruta cozida e processada ) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito do Município de São Paulo.

**Art. 2º-** Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento determinar quais alimentos deverão ser preparados tendo como base a Biomassa de

Arquivo de Publicação e  
Expediente - DT-10  
03 JUN 2003

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406  
Adelina Cicone

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                         |
| SEQUEL (se houver) nesta data documentada (rubricada) |
| sub nº 1 e folha de informação sub nº 12              |
| 23/06/03                                              |



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

atuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 02 do proc.  
Nº 290 de 2003 fls. 3  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Banana Verde, privilegiando-se as combinações que ofereçam vantagens econômicas e nutricionais.

**Art. 3º**- O fornecimento da banana verde deverá ser feito por empresa selecionada através de processo licitatório, realizado nos termos da Lei nº8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Art. 4º**- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2003.

**Vereador PAULO FRANGE**



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

autuado em 30/09/2015 00:00:00  
Folha nº 03 do proc.  
Nº 290 de 2 de 4

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
10.406

## JUSTIFICATIVA

A produção mundial de banana é de cerca de 60 milhões de toneladas. O Brasil, é responsável pela produção de 6 milhões. Mais de 50% desta produção é desperdiçada de diversas formas.

Levantamentos recentes apontam a banana como a fruta que apresenta maior crescimento nos últimos anos. A FAO divulgou como sendo de 11,9 kg/hab/ano o consumo em 1999, evoluindo de 11,2 quilos em 1993. Segundo o Instituto Cepa de Santa Catarina, o Brasil está entre os principais consumidores de bananas e é o terceiro em produção no mundo. O consumo médio da população brasileira é de 27,4 Kg/hab/ano.

De acordo com estudos da Rede de Informação Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian-Brasil), a disponibilidade de alimentos no País, é muito superior às necessidades mínimas estabelecidas para o caso brasileiro. Mesmo assim, o Brasil têm, de acordo com dados do órgão, 16 milhões de pessoas subnutridas, é o equivalente a muitos países da Europa juntos. O relatório também mostra que, após o Plano Real, o Brasil tem recorrido constantemente às importações de alimentos, como estratégia para estabilização de preços. Isto significa que a partir de meados dos anos 90, a disponibilidade de alimentos para o abastecimento do mercado interno, passa a depender fortemente das importações, gerando uma situação de profunda insegurança alimentar, como informa o documento.

No Brasil, além dos 60% de perda na produção, só no estado de São Paulo, de acordo com estimativas da Secretaria da Agricultura, a perda gira em torno de 40% na produção da banana verde.

As possibilidades de utilização da banana verde na indústria de alimentação é praticamente 100%. Da banana tudo se aproveita, o coração para a preparação de picles, a folha para produção de papéis, o caule para produção de telhas, e a casca, rica em fibras, serve para preparação de quibes ,cuscuz ,bobó de camarão , vatapás, e outros pratos típicos, pudins, mingaus de fibras, pastéis e é claro as sopas.

A Biomassa é extraída por meio do cozimento e processamento da banana verde, com tecnologia específica e aproveitamento integral da fruta casca e polpa, podendo ser aplicado em



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

autuado em 20/09/2015 00:00:00  
Folha nº 04 do pros. 5  
Nº 290 de 03  
Adelino Ciente - Ass. Parlamentar  
RF: 100.406

vários produtos alimentícios, beneficiando a digestão, melhorando a nutrição, atingindo todas as faixas etárias, desde crianças até pessoas da terceira idade, pois ela é um amido resistente, rica em fibras, contém sais e minerais, potássio e é excelente fonte de energia. Podemos citar alguns dos minerais encontrados na banana ( miligramas por 100 gramas ):

Sódio.....42,0

Potássio.....373,0

Cálcio.....8,0

Magnésio.....31,0

Manganês.....0,6

Cobre.....0,2

Ferro.....0,6

Fósforo.....28,0

Cloro.....128,0

Iodo.....0,003.

Algumas vitaminas (por 100 gramas da fruta)

Vitamina .....250-335UI

B-1 (Tiamina).....42-54 Microgramas

B-2 ou G (Riboflavina)..... 88 Microgramas

Niacina (Ácido Nicotínico).....125,0

C (Ácido Ascórbico).....10-11 Miligramas.

Fonte: Livro Ital ( Instituto de Tecnologia de Alimentos) Frutas Tropicais "3 Bananas"

Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Agricultura (Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária)

A biomassa de banana verde é tida como um espessante natural, que dá uma liga única aos pratos preparados com a massa processada. Por ser 100% natural, a banana verde não tem contra-indicações e pode ser utilizada no preparo de doces, salgados ou simplesmente cozida e consumida pura. A fruta verde possui cerca de 20% de amido, que é transformado em açúcar quando a fruta amadurece. Por esse motivo, a massa pode ser incluída tanto em pratos doces como salgados, sem riscos inclusive para os diabéticos.

A importância da Biomassa está, principalmente, em sua diversidade de produção. Com ela é possível produzir alimentos muito mais saudáveis e saborosos, agregando mais valor nutricional aos mais variados tipos de alimentos, melhorando a performance econômica



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 05 do proc. N° 290 do 03  
6

Adelina Gicone - Ass. Parlamentar  
10906

na produção de todos os segmentos da indústria alimentícia, contemplando desde um serviço mais simples até a alta gastronomia.

O Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos, vem estudando a produção de alimentos à base de massa de polpa de banana verde (MPBV) e massa de casca de banana verde (MCBV). A MPBV, por se tratar de uma massa constituída basicamente de amido, permite sua incorporação em vários alimentos como, pão, nhoque, patês, entre outros, podendo ainda ser misturada à MCBV, rica em fibras, introduzindo esta qualidade ao novo alimento. O objetivo é obter subsídios para o aproveitamento integral da banana, encontrando alternativas alimentares baratas, com alto valor nutritivo, diminuindo os desperdícios da fruta e aumentando a possibilidade de ofertas de empregos.

A participação da Administração Pública na produção e distribuição de refeições que contenham biomassa de banana verde em seus ingredientes, é extremamente importante para redução de custos, uma vez que o custo estimado por quilo da banana verde é de apenas R\$0,10 centavos, além de beneficiar uma grande parte da população paulistana que ainda hoje não tem acesso a uma alimentação saudável e nutritiva.

Tendo em vista o exposto, a presente propositura apresenta-se como uma excelente alternativa econômica e nutricional, vez que reduz consideravelmente os custos das refeições produzidas e/ou distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal, possibilitando a "inclusão alimentar", através do combate desnutrição, além de incentivar a produção nacional de bananas, garantindo assim uma maior oferta de empregos.

Vereador PAULO FRANGE



# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 06 do profls. 7  
Nº 290 de 03  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
100.406

### OPÇÕES DE RECEITAS

#### Suco Multi-Frutas com Polpa de Banana Verde

##### Ingredientes

- 2 unidades médias de Banana Nanica Cozidas e sem casca;
- 500 ml de suco de laranja;
- 400 gramas de melancia sem semente;

##### Modo de preparo

Bater tudo no liquidificador, despejar numa jarra e levar à geladeira.

OBS: Se preferir mais doce, acrescentar açúcar ou adoçante a gosto.

#### Feijão Enriquecido com Banana Nanica Verde

##### Ingredientes:

- 250 gramas de feijão : carioca, rosinha, roxinho ou de sua preferência;
- 2,5 litros de água para cozinhar;
- 0,5 colher das de café de colorau em pó ou urucum;
- 2 un de Banana Nanica Verdes cozidas sem casca;

##### Modo de Preparo:

Depois de cozido, temperar o feijão a seu gosto, retirar 5 conchas de caldo de feijão e levar ao liquidificador com as duas bananas verdes cozidas sem casca e o colorau em pó. Bater bem e retornar essa mistura à panela do feijão já cozido. Deixar levantar fervura e está pronto para servir.

OBS: Desejando o caldo menos expesso, acrescentar água fervendo e deixar ferver por mais alguns minutos.

#### Arroz à Brasileira

##### Ingredientes

- 2 xícaras de chá de arroz agulhinha;
- 1 lata de 200 gramas de ervilhas (escorrida);
- 1 lata de 200 gramas de milho verde (escorrido);
- 500 gramas de casca de banana verde cozida e picada;
- 50 gramas de queijo ralado;



## Câmara Municipal de São Paulo

### GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 07 do proc. fls. 8  
Nº 290 de 03  
Adelina Cicone - Ans. Panamiano  
R\$ 100,00

- Sal à gosto;
- 1 colher das de sopa de margarina;

#### Modo de Preparo

Cozinhar o arroz normalmente (reservar);

Num recipiente próprio para forno despejar o arroz cozido, acrescentar o milho, a ervilha ambos escorridos, a casca da banana cozida e picada em cubinhos pequenos e a margarina.

OBS: Desejando enriquecer mais, acrescente cenoura ralada  
Pulverizar com queirjo ralado e levar ao forno para gratinar.

### Nhoque de Banana Verde

#### Ingredientes

- 500 gramas de Biomassa de Polpa de Banana Nanica Verde gelada;
- 1 colher de sopa de maionese;
- Farinha de trigo suficiente para polvilhar a mesa e dar ponto à massa;
- 30 gramas de açafrão em pó;
- 50 gramas de queijo ralado

#### Modo de Preparo

Numa mesa ou mármore misturar a biomassa com a maionese .

Misturar as 30 gramas de açafrão na farinha de trigo e ir polvilhando a massa até dar ponto de enrolar.

Cortar a massa em formato de nhoque , e cozinhar em água fervente com um fio de óleo, como no método convencional.

### Molho ao Sugo

- 520 gramas de polpa de tomate;
- 250 gramas de Biomassa de Banana Verde (polpa);
- 1 tablete de caldo de carne;
- 1 pimentão vermelho pequeno;

#### Modo de Preparo:

- Colocar o molho com o caldo de carne para ferver. Enquanto isso, bater no liquidificador o pimentão sem semente com água e acrescentar a biomassa bater tudo. Quando a polpa do tomate estiver fervendo, acrescente essa mistura, acrescente sal e ervas à gosto e deixar ferver. Está pronto para acrescentar à massa



**Câmara Municipal de São Paulo**  
**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

autuado em 30/09/2015 00:00:00  
Folha nº 08 do pros. 9  
Nº 290 do 03  
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar  
R\$ 100.406

- OBS: Se desejar, acrescente casca de banana verde cozida e picada ao molho, é rica em fibras.

**Pudim Cocoban**

- 100 gramas de coco ralado seco ou fresco;
- 1 lata de leite condensado
- 4 ovos inteiros;
- 1 lata de creme de leite.

**Modo de Preparo**

Junte todos os ingredientes e leve ao liquidificador batendo bem. Despeje numa forma refratária de anel, untada com margarina. Cozinhar em potência alta de 7 a 8 minutos em forno de micro ondas . Deixe no forno até ficar morno e desinforme. Leve à geladeira até o momento de servir.

OBS Se desejar, fazer em forno convencional, deixe no forno em banho-maria até dourar.

**Rendimento 10 porções**

Composição Química da Casca da Banana

| % Nutrientes            | Casca (1) (B.U)   | Casca (2) (B.S) |
|-------------------------|-------------------|-----------------|
| Proteína bruta (Nx6,25) | 6,7 - 9,84 (a)    | 8,61            |
| Nitrogênio total        | 1,072 - 1,57 (a)  | 1,37            |
| Nitrogênio não-proteico | -                 | 0,34            |
| Nitrogênio proteico     | -                 | 1,38            |
| Extrato Etéreo          | 8,4 - 6,81 (a)    | 7,21            |
| Conteúdo de amido       | -                 | 7,99            |
| Açúcares totais         | -                 | 27,49           |
| Pectina                 | -                 | 3,40            |
| Conteúdo de Cinzas      | 18,4              | 16,90           |
| Fósforo mg/100g         | -                 | 76,90           |
| Cálcio mg/100g          | -                 | 442,0           |
| Ferro mg/100g           | -                 | 1,65            |
| Vit. C mg/100g          | -                 | 23,50           |
| Vit. B1 mg/100g         | -                 | 0,08            |
| Vit. B2 mg/100g         | -                 | 1,08            |
| Matéria Seca            | 96,4 - 95,8 (a)   | -               |
| Umidade                 | -                 | 88,0            |
| Taninos                 | 2,2               | -               |
| Celulose                | 22,35             | -               |
| Hemicelulose            | 20,12             | -               |
| Lignina                 | 4,28              | -               |
| Fibra bruta             | 15,30 - 14,05 (a) | -               |

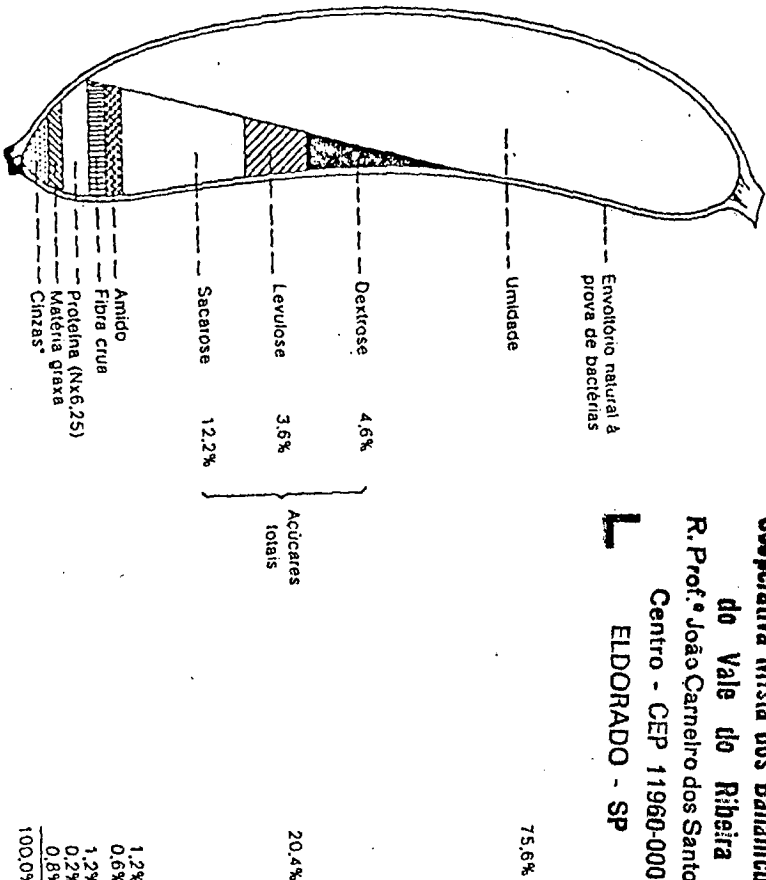
- 1) Resultados obtidos pelo Lab. de Nutrição Humana/ESALQ - USP - Piracicaba/1992. (a). Estágio Maturação mais adiantado.
- 2) Resultados obtidos por SHARAF, A. et alii. Z. Ernährungswiss, 18; 8-15, 1978.

*Juliana Shino*  
Pesquisadora ESALQ/USP.

DO LIVRO ITAL (INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS)
FRUTAS TROPICAIS "3" BANANA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA AGRICULTURA (COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA)

A
B1 (Tiamina)
B2 ou G (Riboflavina)
Niacina (Ácido nicotínico)
C (Ácido ascórbico)

Figura 1. Composição aproximada da banana bem madura (Segundo HOGERT, J. L. Dietary uses of banana in health and disease. United Fruit Company, New York, N. Y., 1955).



65.848.883/0001-69
Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira
R. Prof. João Carneiro dos Santos, 128
Centro - CEP 11960-000
ELDORADO - SP

MINERAIS
por 100 gramas
Sódio 42,0, Potássio 373,0, Cálcio 8,0, Magnésio 31,0, Manganês 0,6, Cobre 0,2, Ferro 0,6, Fósforo 28,0, Enxofre 12,0, Cloro 125,0, Iodo 0,003

VITAMINAS
por 100 gramas
250-335 Unidades internacionais
42-54 Microgramas
88 Microgramas
0,6 Miligramas
10-11 Miligramas

QUADRO 5. Composição da banana seca, segundo valores autores.

Table with 4 columns: Determinações, 1, 2, 3, 4. Rows include Valor calórico, Água, Proteínas, Lipídeos, Glicídeos, Pectina, Celulose, Cinzas, Enxofre, Fósforo, Cloro, Sódio, Potássio, Magnésio, Cálcio, Ferro, Zinco, Cobre, Manganês, Iodo, Ácido ascórbico, Ácido nicotínico (PP), and Relação Ca/P.

QUADRO 6. Escala de maturação de banana, segundo o aspecto e os teores de amido e de açúcar.
1 Fruta verde
2 Fruta verde com traços amarelos
3 Fruta mais verde que amarela
4 Fruta mais amarela que verde
5 Fruta amarela, extremidade verde
6 Fruta inteiramente amarela
7 Fruta amarela com pequenas manchas pardas
8 Fruta amarela com grandes manchas pardas

Table with 4 columns: Aspecto da fruta, Amido (%), Açúcar (%). Rows correspond to the maturity stages in Quadro 6.

LABORATÓRIO BROMATOLÓGICO NACIONAL

AV. Mutinga, 3885-Km 14,5 Via Anhaguera  
São Paulo-S.P. CEP: 05110-00 Tel: 3904-1932  
CNPJ: 59.069.161/0001-84  
Credenciado pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo (D.O.E. de 2 junho 1999. pág. 9)

CERTIFICADO DE ANÁLISE

Produto: Composto de Vegetais n.º 01= Polpa Banana Verde

Produto: Composto de Vegetais n.º 02= Casca Banana Verde

Código da Amostra: F243

Código da Amostra: F244

Exame Físico-Químico

Exame Físico-Químico

| Teste           | Resultado |
|-----------------|-----------|
| Umidade         | 64,79%    |
| Proteínas       | 1,33%     |
| Lípidios        | 5,96%     |
| Fibra Bruta     | 1,51%     |
| Cinzas          | 6,01%     |
| Amido           | 19,64%    |
| Açúcares Totais | 0         |

| Teste           | Resultado |
|-----------------|-----------|
| Umidade         | 77,00%    |
| Proteínas       | 10,80%    |
| Lípidios        | 1,32%     |
| Fibra Bruta     | 1,98%     |
| Cinzas          | 0,70%     |
| Amido           | 6,30%     |
| Açúcares Totais | 0         |

Resultado restrito à amostra recebida

Metodologia: Oficial

DATA: 12 de junho de 2001

Responsável Técnico  
Fabiana Costa Pinto  
Química-CRQ 4ª Região  
Reg. Nº 04445868



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01-290 de 20 03 23 / 06 / 03 (a) Adelina *Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 23-06-03  
Lei. 11.726/95. 12.818/99  
PL. 858/95, 996/97, 639/02 Andamento.

*IV*  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

**A Com. de Const. e Justiça**

24 / 6 / 03

*Breno*  
**BRENO CANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25/6/03 às 15 h

*Carlos Roberto da Silva*  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.138

o Nobre V.  
para relat.

CELSO TABENO

Sessão de Conselho  
Em 04

de 2003

Justiça

Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....  
Em 24/07/03

(a) .....  
Carlos Roberto da Silva

Secretária

11.130



# Câmara Municipal de São Paulo

|                      |          |    |
|----------------------|----------|----|
| Folha nº             | 31       | do |
| Processo             | 290/2003 |    |
| Carlos Roberto Silva |          |    |
| Reg. 11130           |          |    |

16 - PAR  
PAREC 16-1309/2003

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI N 290/2003.

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de biomassa de banana verde ( polpa ou casca da fruta cozida e processada ) como base de preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

As compras públicas de alimentos, tanto para abastecer programas como a alimentação escolar, a distribuição de alimentos a populações carentes, entre outros, são um mecanismo importante do poder público em relação à segurança alimentar.

Estas compras, no entanto, são geridas muitas vezes sem levar em conta a qualidade nutricional dos produtos oferecidos. A descentralização implantada em alguns programas públicos, como a merenda escolar, cria a possibilidade de se redirecionar tais compras de modo a incentivar a participação de alguns setores da sociedade, como por exemplo o dos produtores agrícolas, facilitando também a introdução de elementos de diversidade regional em cardápios.

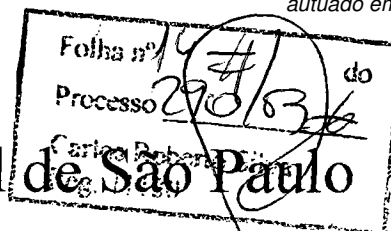
A adoção da presente proposta beneficia:

- as crianças das Escolas e Creches, bem como as pessoas atendidas pelos albergues municipais, vez que a utilização da biomassa de banana verde torna qualquer alimento mais rico, do ponto de vista nutricional;

17 - RECOM  
17-1404/2003



# Câmara Municipal de São Paulo



- os produtores de banana e a agricultura em geral, vez que isto seria um incentivo à produção nacional deste alimento;
- os cofres públicos, pois o custo da banana verde, principal ingrediente da biomassa, é extremamente baixo, e por esta razão a adoção da presente proposta é uma excelente alternativa econômica e nutricional.

Os nobres propósitos do Vereador encontram amparo na legislação vigente, se não vejamos:

- A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, inciso I, diz que é da competência da Câmara legislar sobre assuntos de interesse local;
- A mesma lei municipal, ao dispor sobre a educação, em seu artigo 208, §3º diz que o atendimento ao educando se dará também através de programas de transportes, **ALIMENTAÇÃO** e assistência à saúde, nos termos do artigo 208, inc. VII e 212, §4º da Constituição da República;
- A proposta também encontra respaldo na Lei nº8913 de 12 de Julho de 1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar, que estabelece no artigo 4º: “A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e **respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*.**”; e ainda o artigo 5º completa “**NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, SERÃO PRIORIZADOS OS PRODUTOS DE CADA REGIÃO, VISANDO A REDUÇÃO DOS CUSTOS.**”
- Além disso o Decreto nº40278 de 05 de Fevereiro de 2001, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo estabelece, em seu artigo 2º, inciso I, que o Conselho tem como finalidade “acompanhar os programas



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1571 do  
Processo 29063  
Carlos Roberto Silva

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 17

de alimentação escolar implantados no Município de São Paulo, visando garantir alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos.”

Como se verifica da leitura do dispositivo federal supra mencionado, a presente proposta não tem como chocar-se com a legislação nacional, vez que esta ao estabelecer que a elaboração do cardápio dos programas de alimentação escolar é da RESPONSABILIDADE dos Município, não proíbe a iniciativa de legislar sobre esta matéria. Além disso, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar Municipal, **não é finalidade do Conselho elaborar o cardápio da merenda escolar, mas apenas acompanhar os programas de alimentação escolar já implantados no Município, de forma a garantir a qualidade da merenda escolar fornecida.**

A presente propositura não viola o artigo 37, 2º, inc. IV, da LOM e tampouco invade a competência privativa do Executivo, vez que não pode ser entendida como serviço público porque, o que temos aqui é uma ação de utilidade pública. Segundo a doutrina jurídica majoritária atividades que variam conforme as exigências de cada época e de cada povo não podem ser indicadas como serviços públicos. *Na verdade grande é a diferença entre serviço público e serviço de utilidade pública. Nessa consonância, serviços de UTILIDADE PÚBLICA são aqueles em que a administração reconhece a conveniência (não a essencialidade) para os membros da coletividade, PRESTA-OS DIRETAMENTE, ou aquiesce que sejam prestados por terceiros sob seu controle mas por conta e risco do prestador.* ( in “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO” - Hely Lopes Meirelles - 14ª Edição atualizada pela Constituição de 1.988 - Revista dos Tribunais ). Segundo a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “ (...) é o Estado, ou neste caso, o Município, **por meio do PODER LEGISLATIVO**, que, a seu sabor, erige ou não em serviço público tal ou qual atividade, desde que respeite os limites constitucionais”.



## Câmara Municipal de São Paulo

|                      |                                 |
|----------------------|---------------------------------|
| Folha nº 167         | autuado em 30/09/2015 00:00:00. |
| Processo 29063       | do                              |
| Carlos Roberto Silva |                                 |
| Reg. 01438           |                                 |

fls. 18

Cabe ainda ressaltar que o projeto em questão, não fere o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, dispõe de maneira abstrata e geral sobre a matéria, o que corresponde exatamente ao exercício da função legislativa, e não executiva. Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo, foi muito bem delimitada por HELY LOPES MEIRELLES:

*“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. (...) o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí a não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo”.*

Em que pese as objeções feitas anteriormente ao presente projeto, este reúne condições para prosperar, pois cumpre a função primordial desta Edilidade, que é a de legislar tendo em vista os interesses locais, cabendo posteriormente ao Executivo indicar a maneira correta de aplicação da lei. *“Lei é ato normativo produzido pelo Poder Legislativo segundo forma prescrita na Constituição, gerando direitos e deveres em nível imediatamente infraconstitucional. Sua nota básica é a generalidade de seu conteúdo. Especifica-a o Executivo, ao administrar, dar, executar o disposto na lei.”* (Michel Temer, in “Elementos de Direito Constitucional”, 12º ed., Ed. Malheiros ).

Ante o exposto, somos

=24/0963 +

PELA LEGALIDADE.

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 10 / 10 / 03  
página 510 e 109 colunas 4 e 1  
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

A Douta Comissão de  
Administração Pública

Em, 10 / 10 / 03

[assinatura]  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 13 / 10 / 03 às 12:00

[assinatura]  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Rogério  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
10 / 10 / 2003  
[assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado neste data papel de informação, rubricado com  
Documento  
folha nº -17- 2) [assinatura]  
11/11/03 HÉLIO HIDEKI Takahashi  
Reg. 11123



# Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

autuado em 30/09/2003 00:00:00.  
Folha nº - 17 - do  
Processo 290/03 fls 20  
Hélio Hidoki Takahashi  
Reg. 11123

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente: Nobre Vereador Dr. Farhat

### PROJETO DE LEI n.290/03 – VEREADOR PAULO FRANGE

#### EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de biomassa da banana verde (polpa ou casca de fruta cozida e processada) como base para a preparação de, no mínimo, um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal...

#### Solicitação:

Na qualidade de Vereador designado para a relatoria do referido PL solicito o encaminhamento de pedido de parecer e resposta aos quesitos (abaixo especificados) para a Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB, incluindo o setor de merenda escolar (nutrição).

#### Quesitos:

- 1) Quais os produtos derivados da biomassa de banana verde?
- 2) Quais produtos entram na composição para a finalização do produto derivado da biomassa de banana verde?
- 3) Há alguma restrição dos produtos derivados da biomassa da banana verde para o consumo humano?
- 4) Qual é o valor monetário dos produtos derivados da biomassa da banana verde em comparação com o produto derivado da biomassa da soja?
- 5) Qual é a opinião dos nutricionistas quanto à obrigatoriedade da inclusão da biomassa da banana verde no cardápio das refeições mencionadas?

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2003.

Vereador Roger Lin  
Relator Designado

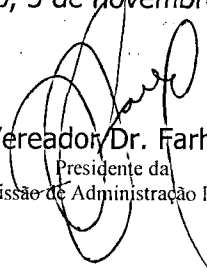
P.L. 290/2003.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

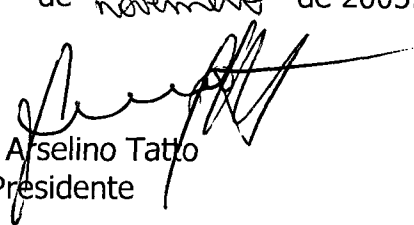
Solicito a V. Exa, na forma solicitada e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Roger Lin.

São Paulo, 5 de novembro de 2003.

  
Vereador Dr. Farhat  
Presidente da  
Comissão de Administração Pública

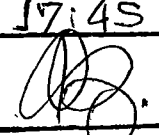
Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 11 de novembro de 2003.

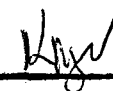
  
Ver. Arselino Tatto  
Presidente

A LEG. 3  
EM 12/11/03

  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3  
EM 12/11/03  
ÀS 17:45  
  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada de Setor

SEGUE  juntado   
documento  o papel de informações  
publicado  sob folha  n.º 18 e 21  
Em 27/11/03

  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 18 7

do processo n°

290

de 20

03 27 1 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo.

12.11.03

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

12.11.03

ORLANDO VOCI MENDES  
Assistente de Chefe Técnica

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]*

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....  
**KATHYA REGINA MORAES DE S...**  
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

|                                 |
|---------------------------------|
| Folha nº.....12.....do proc.    |
| nº.....290.....de.....2003..... |
| .....16.....                    |

fls. 24

São Paulo, 13 de novembro de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0671/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 290/03, de autoria do Vereador Paulo Frange - que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal, solicitando-lhe que, através da Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB, incluindo o setor de merenda escolar (nutrição), nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 290/03 de fls. 01/02, e do despacho da comissão solicitante de fls. 17.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
ABA/okm



autado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 20 do proc.  
nº 290 de 2003

fls. 25

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 13 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 671, de 13/11/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 290/03, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 290/03 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17.

RECEBIDO  
SGM/ATL

18 NOV, 2003

Blas S. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL

Matéria PL 290/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 26

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 290 de 20 03 27 11 03

(a) [assinatura]

**KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de  
Administração Pública**

Em. 27 / 11 / 03

[assinatura]  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 28 / 11 / 03 às 18:00

[assinatura]

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

*[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, from the top left to the bottom right.]*

S E G U E ..... M ..... juntado ..... S ..... nesta data, ..... - ..... documento ..... S ..... e papel para informação, rubricado ..... S .....  
sob folha ..... S. nº - 22 a 38 - ..... Th .....

Em ..... 08 / 12 / 03 .....

(a) ..... Th .....  
**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123



# Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 2 de dezembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 751-103  
 Processo nº 2003-0.301.174-9  
 Ref. Ofício 18-LEG 3 nº 0671/2003

|                        |        |    |
|------------------------|--------|----|
| Folha nº               | 22     | do |
| Processo               | 290/03 |    |
| Mato Mikiaki Takahashi |        |    |
| Reg. 11123             | 1h     |    |

15 - DOCREC  
 15-0766/2003

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, em atenção ao que requereu a Comissão de Administração Pública dessa Egrégia Câmara, explicitou solicitação de envio de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 290/03, de iniciativa do Vereador Paulo Frange, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade da utilização da biomassa de banana verde na preparação de um dos itens que compõem as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

Chamadas, pela competência, a se pronunciar a respeito da propositura, as Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e do Abastecimento manifestaram-se, e instruíram seus pareceres, na conformidade do que consta das anexas cópias, ora remetidas a Vossa Excelência, para os devidos fins.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

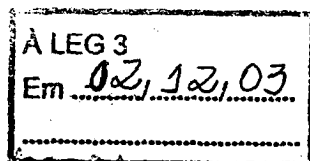
MARTA SUPLCY  
 Prefeita

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 ARSELINO TATTO  
 Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AM/Secretaria  
 Res. 290-03

|                 |             |
|-----------------|-------------|
| RECEBIDO NA ATM |             |
| Em              | 02/12/03    |
| Às              | 15:40 horas |

M. Aparecida M. J. Nicker  
 Maria Aparecida Molina  
 G. Nicker  
 Oficial Legislativo  
 RF. 11.110



RENÉ GANDELMAN  
Ass. Téc. Leg. - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 03, 12, 03

ÀS 18,45 h.

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de  
Administração Pública

Em. 05/12/03

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 08/12/03 às 10:30

  
HÉLIO HIDEKI TACHIBANA  
Secretário - IV 11.12.3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**CÓPIA**

autuado em 30/09/2013 00:00:00.  
FOLHA Nº 23 de 30  
Processo 290/03 30  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123 Th

**450**  
ANOS

**Folha de Informação nº 07**

**Em 28/07/2003 (a).....** *naibow*

**MAÍSA AUGUSTA C. LUIZ CORDOBA**  
RE. 289.802.0.03  
DOT / Projetos Especiais

**Do Memo nº 1164/2003(1600-08825/2003-2)**

**INTERESSADO: SGM/ATL**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº290/03**

**DOT/G**

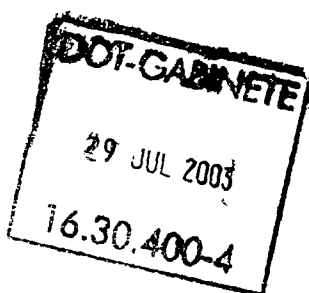
**Sra. Diretora,**

O PL em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) com base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal. Considerando que não compete a esta Secretaria a organização do cardápio escolar, uma vez que o mesmo é de responsabilidade da SEMAB, por meio de orientação técnica de nutricionistas, optamos por aguardar o parecer daquela pasta, o qual acolheremos e endossaremos por ser assunto que a ela diz respeito.

São Paulo, 29 de julho de 2003.

**Aparecida Maria Sonvesso**  
R.F. 690.955.8.00

**Coordenadora – DOT - Projetos Especiais**



*Assessoria*  
**Laura Maria de M. Silveira**  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

|          |                  |
|----------|------------------|
| Folha nº | - 2415.33        |
| Processo | 290/03           |
| Hólo     | Hideki Takahashi |
| Reg.     | 11123            |

**CÓPIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA  
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GABINETE**

Folha de Informação nº 08  
em 30/07/03 (a).....

Do Memo nº 1164/2003(1600-08825/03-2)

*mda*  
MARISA DUARTE DO AMARAL  
Agente Administrativo  
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO: SGM/ATL  
ASSUNTO : Projeto de lei nº 290/03

SME-G- Assessoria Parlamentar  
Senhor Assessor

Considerando o contido neste expediente e em face da manifestação de DOT- Projeto Especiais, em fls.07, que esta Diretoria acolhe, retornamos o presente a Vossa Senhoria para os devidos fins.

São Paulo, 30 de Julho de 2003.

*Marília P.S. Torelli*

**Marília P.S. Torelli**  
**R.F.298.833.6.01**  
**Diretora de Orientação Técnica**  
**SME/DOT-G**

RMMS/mda

Vereador paulo frange

*Laura Maria de M. Silveira*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

Folha nº - 25 - fls. 032  
 Processo 290/03  
 Hélio Hideaki Takahashi  
 Reg. 11123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 GABINETE

Folha de Informação nº ..... 09

do Memo nº 1164/03 (1600-08825/2003-2

em 11.08.2003(a) .....  
 Afrânio Alves de Oliveira  
 Auxiliar de Gabinete  
 S.M.E/G

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 290/03

SGM/ATL  
 Senhora Assessora,

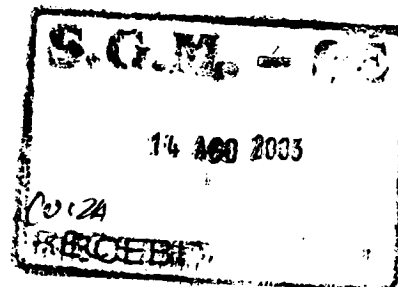
Restituímos o presente com o parecer da Diretoria de Orientação Técnica/DOT G, desta Pasta, que acolhemos, uma vez que é competência de SEMAB o planejamento e implementação do Programa Municipal de Merenda Escolar.

Pelas razões expostas às fls. 07, optamos por aguardar e endossar o parecer de SEMAB.

Em 11.08.2003.

MARIA APARECIDA PEREZ  
 Secretária Municipal de Educação

MAM/aa0  
 Inf 11-08



Laura Maria de M. Silveira  
 Assessora - SGM/ATL  
 OAB/SP 26.541

**CÓPIA**

Folha nº - 26 - do  
Processo 290/03  
Mello Hideki Takahashi  
Reg. 11123 *Th*

Folha N.º 03 de  
N.º em 31/07/03 -  
*INES HIRAKI HENDO*  
Nutricionista I  
SAS/SGPC

FROM : C R N 3 Delegacia de Campinas PHONE NO. : 019 233 8483

JUL. 31 2003 12:52



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª Região  
(SP, PR, MS)

Encaminhamento de FAX

Destinatário: SAS - Prefeitura do Município de SP.

A/C: Dra. Ines Hiroshi Hendo

FAX: ( ) 3291-9666 ramal 414 DATA: 31 / 07 / 03

Nº DE FOLHAS (incluindo esta): 06 ASSUNTO: Uso da Biomassa de  
Banana Verde.

Responsável pela Transmissão: *Th*  
G:\Secretaria\Encam Fax p\q2.doc

EM CASO DE ERRO NA TRANSMISSÃO,  
LIGAR PARA O Tel: (0\*\*11) 3284-1222

*Secretaria*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

FRUM - C. N. 3

CÓPIA

|                   |    |         |
|-------------------|----|---------|
| Folha N.º 04      | de | fls. 34 |
| N.º 31107/03      |    |         |
| Inês HIROMI HENDO |    |         |
| Nutricionista     |    |         |
| SAS/SGPC          |    |         |



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO**  
 (SP - PR - MS)



OF CRN-3 n.º 1564/2003-Fisc.

São Paulo, 31 de Julho de 2003

Prezada Colega:

|                        |    |
|------------------------|----|
| Folha nº -27-          | do |
| Processo 290/03        |    |
| Mário Hikari Takahashi |    |
| Reg. 11123             | 76 |

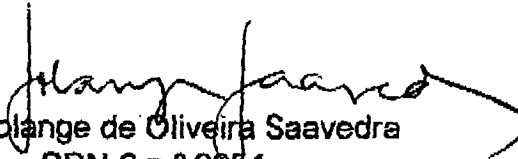
Conforme solicitação de V.Sª, estamos encaminhando parecer do Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região, aprovado na Reunião Plenária realizada no dia 30/07/03, a respeito do uso de BIOMASSA DE BANANA VERDE, na alimentação escolar municipal.

Temos a esclarecer que trata-se de um parecer tomando como base as informações disponíveis hoje a respeito do produto (biomassa) e da matéria prima (banana verde) e que com a evolução de pesquisas científicas, poderá ser alterado.

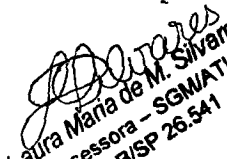
Outra questão a se colocar é que esse assunto - biomassa de banana verde - está sendo remetido ao CFN, para posicionamento em caráter nacional.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
 Dra. Solange de Oliveira Saavedra  
 CRN-3 n.º 0054  
 Gerente Técnica

À  
 Prefeitura do Município de São Paulo  
 SAS - Secretaria de Assistência Social  
 A/C Nutricionista Drª Inês Hiromi Hendo, CRN-3 n.º 2214

  
 Laura Maria de M. Silveira  
 Assessora - SGMATL  
 OAB/SP 26.541

**CÓPIA**

Folha N.º 05 de  
N.º 31102103  
Instituto de Registro e Cartório  
JUL 51 2003  
SAS 453

JUL 13 1953 P3



*Assinatura*  
Laura Maria de M. Silveiras  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

A vantagem do uso da biomassa na alimentação humana pode ser como um coadjuvante ou, até mesmo, substituto à farinha de trigo que é fonte de amido.

FROM : C R N 3 Delegacia de Campinas PHONE NO. : 019 233

**CÓPIA**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO**  
**(SP - PR - MS)**

Folha nº - 29 - do

Processo 290/03  
Hélio Hideaki Tanahashi  
Reg. 11123

Folha N.º 06 de 36  
N.º 31107103  
mes  
INSS HIRACAT HENDO  
NUTRI  
S. A.



Como a biomassa compõe-se basicamente de amido cozido e hidratado (pois a fruta verde possui 70% de água em média), pode este amido ser substituto da farinha de trigo nas preparações culinárias. A biomassa seria, então, utilizada nas diversas preparações culinárias como agente espessante (engrossador) e devendo ser considerada como fonte de carboidrato para cálculo energético.

Necessita-se de uma análise físico-química para comprovar os valores nutricionais da Biomassa e como os nutrientes estão distribuídos. Com os dados atuais pode-se estimar que a biomassa possua, em média, 70% de água, 22% de amido e o restante em sais minerais, proteínas e lipídeos.

Apesar de conter uma parte de amido resistente, ou seja, uma parte deste amido não consegue ser digerida pelo nosso sistema digestório, entrando então no intestino sem quebra, e isto facilitará o trânsito intestinal como um todo, pois as bactérias constituintes normais da flora intestinal estarão se alimentando deste amido e com isso ajudarão a proteger a parede intestinal de agressores, além de auxiliar na absorção de alguns nutrientes importantes ao organismo.

Mas como não existe nenhuma pesquisa científica em relação à Biomassa de banana verde, não podemos afirmar qual é esta quantidade de amido resistente e se esta quantidade será realmente benéfica ao intestino.

Também não se sabe se a Biomassa apresenta alguma substância nociva ou algum fator antinutricional. Sabe-se que a banana verde possui uma grande quantidade de tanino, substância irritante da mucosa gástrica, mas que com o processo de cozimento esse teor provavelmente diminui. Não se sabe se o tanino se perde ou se somente diminui e se pode ficar cumulativo em diversos alimentos feitos à base de biomassa.

Um ponto muito importante a se abordar é a quantidade de agrotóxicos que são utilizados nas bananeiras. Diferentemente das outras frutas que recebem os defensivos agrícolas por pulverização, o que é chamado de agrotóxico de contato, as bananeiras recebem os defensivos agrícolas quando o pé é cortado e o produto é inoculado no tronco restante. Com isso o agrotóxico entra no sistema da planta percorrendo toda a sua estrutura, inclusive os frutos. Não se sabe se o aumento do consumo de fruta verde na alimentação pode trazer algum malefício pelo aumento de agrotóxico presente nos frutos. Não se sabe quanto tempo de vida possui esse agrotóxico, para que o produto possa ser consumido sem maiores complicações.

Deve-se aguardar pesquisas com a biomassa para afirmar o seu valor nutricional e os benefícios à saúde humana, antes de implantá-la em projetos de saúde pública e/ou alimentação coletiva.

Quando se trabalha com a coletividade deve-se cercar muito bem de dados científicos, para não se criar panacéias.

*Laura Maria de M. Silveira*  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

atéria PL 290/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



**CÓPIA**  
**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO**  
**(SP - PR - MS)**

Folha nº - 30 - do  
Processo 290/23  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



## 2. Segurança alimentar:

O processo para o preparo da Biomassa de banana verde não foi analisado pela ótica de segurança alimentar, pois sendo um produto à base de amido e com grande quantidade de água, torna-se um grande veículo de contaminação e desenvolvimento de microorganismos e alguns podem ser nocivos à saúde humana.

Deve-se, antes de implantar a biomassa na merenda escolar e trabalhar com um universo de mais de um milhão de consumidores, criar padrões de controle higiênico-sanitários e avaliar se todas as unidades escolares estarão aptas a trabalhar com um alimento muito fácil de se tornar um veículo de contaminação.

Pelo processo apresentado, o preparo da Biomassa requer uma atenção especial na higienização da fruta antes de ser processada, um cozimento seguindo normas específicas e uma utilização imediata, ou seguir para um congelamento para ser utilizada a posteriori. Tudo isto sofre grandes interferências para se garantir um controle higiênico-sanitário que atenda às exigências da legislação atual.

Depois, o projeto para a implantação do uso da Biomassa na merenda escolar deve ser claro se esta biomassa será preparada em uma unidade central ou se será em cada unidade escolar, o que torna a análise do projeto muito diferente, pois da forma como será transportada a biomassa pode por em risco o produto ou inviabilizá-lo economicamente.

## 3. Econômicos:

Os fatores econômicos que envolvem a implantação do uso da biomassa de banana verde na merenda escolar devem ser analisados prioritariamente como critério seletivo.

Como nutricionalmente ela pode substituir total ou parcialmente o uso da farinha de trigo, deve-se levantar os gastos com farinha de trigo e analisar se será grande a economia a ser feita.

Deve-se avaliar os alimentos onde a biomassa será utilizada e em quanto eles serão reduzidos no custo final depois de se acrescentar a biomassa.

Deve-se ter os valores exatos de produção da biomassa, com todos os custos de produção envolvidos, como consumo de água, gás, mão-de-obra, transporte, tempo de preparo e conservação/armazenamento.

Um grande problema para viabilização econômica da biomassa é o custo do transporte da zona produtora até a capital e aos locais de utilização.

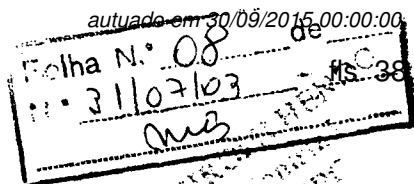
Acredita-se que o projeto não vá levar em consideração que a matéria prima será adquirida em região produtora distante da capital cerca de 200Km. E, caso o projeto seja adquirir a banana verde no CEAGESP, ela será comprada a preço de mercado, pois os atacadistas estarão vendendo a fruta antes de sua climatização, o que fará a fruta ser vendida a preço de mercado, sem vantagens financeiras para a administração pública.

*Laura Maria de M. Silveira*  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO**  
(SP - PR - MS)

COPIA



|                         |
|-------------------------|
| Folha nº - 31 - do      |
| Processo 290/03         |
| Hélio Hideski Taketoshi |
| Reg - 11123             |



O projeto é interessante se utilizar a fruta que se perde e não é colhida nas regiões produtoras, podendo ser adquirida a preços muito baixos, ou até de forma gratuita, pois estará ajudando o agricultor. Mas o custo do transporte até a capital pode acabar com qualquer vantagem econômica. O transporte da fruta que possui baixo custo, mas fisicamente é muito pesada, fará, o custo de transporte da tonelada se tornar o mesmo que de produtos de alto valor unitário como a carne.

Talvez se o projeto for para utilizar a farinha feita da banana verde que é desprezada na lavoura, e se esta farinha for processada na região produtora, pode agregar valor ao produtor e facilitar o transporte para os centros consumidores, e assim, se tornar uma alternativa à altura de substituir a farinha de trigo que é feita a partir da importação do trigo. Esta pode ser uma grande alternativa desde que pesquisas desenvolvam este tipo de produto.

Os custos deverão incluir o treinamento e reciclagem constante de merendeiras para o uso e consumo da Biomassa, o que pode ser muito alto, frente ao número alto de escolas e merendeiras, custo de deslocamento e de horas não trabalhadas. Um produto que possa ter o preço unitário do quilo muito baixo ou irrisório, mas pesa muito, pode ter seu custo de transporte tão alto que passa a inviabilizar qualquer utilização comercial.

Simplesmente baixar uma legislação que obrigue a utilização da Biomassa na merenda escolar sem avaliar o impacto econômico em todas as suas variáveis pode ser muito desastroso.

#### 4. Logística:

A logística para a distribuição, seja da fruta in natura ainda verde, seja da Biomassa já preparada, é muito complexa numa cidade como São Paulo. Pois, além do custo de transporte, a capacidade para transporte e armazenamento da fruta in natura deverá ser grande, nas escolas o local para o estoque é precário e o volume a ser estocado será relativamente grande ou deverão ser feitas entregas diárias. Para isso, essas entregas diárias devem possuir uma central de abastecimento e, caso essa central não seja arejada ou refrigerada, poderá desencadear o amadurecimento da fruta, o que inviabilizará o seu uso para produção de biomassa.

Caso a biomassa seja produzida em uma unidade central, ela deverá ser transportada em caminhões refrigerados a 5°C ou a -18°C, o que aumenta o custo e torna mais difícil a logística, pois o produto não poderá ficar em temperatura ambiente durante o carregamento e a entrega nas unidades de consumo, aumentando ainda mais o tempo de entrega em cada unidade.

Deve-se, portanto, analisar a viabilidade de implantar o uso da Biomassa de banana verde em toda a rede municipal de ensino, neste momento, considerando

*Assinatura*  
Laura Maria de M. Silveiras  
Assessora - SGMATL  
CAB/SP 26.541

CÓPIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha N.º 02 de 39  
N.º 31107/03  
JUL 31 2003

FROM : C R N 3 Delegacia de Campinas PHONE NO. : 019 233 8483

JUL 31 2003



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO**  
**(SP - PR - MS)**



as questões de segurança alimentar e alimento seguro, os fatores nutricionais ainda aguardando maiores pesquisas científicas, além da própria logística que está intimamente ligada aos fatores econômicos.

É o nosso parecer, neste presente momento .

São Paulo, 30 de Julho de 2003

Folha nº - 32 - do  
Processo 290/03  
Hélio Hiroaki Takahashi  
Reg. 11123

Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região

*Assessoria*  
Lura Maíra de M. Silveiras  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Folha nº - 33 -         | dis. 40 |
| Processo 290/03         |         |
| Hélio Hiroki Tsurutachi |         |
| Reg. 11123              |         |

**CÓPIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha de Informação n.º 10

Do Memorando n.º 1163/2003 - ATL III em 31/07/2003

(a) *Inês*  
**INÊS HIROMI HENDO**  
 Nutricionista I  
 SAS/SGPC

**Interessado: SGM- ATL**

**Assunto : Projeto de Lei 01-0290/2003**

SAS Gabinete

Sra. Chefe de Gabinete

O Projeto de autoria da nobre Vereador Dr. Paulo Frange que institui sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada ) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal tem meritórios propósitos para o momento atual.

A fim de subsidiar a manifestação desta Pasta sobre o assunto, efetuamos consulta ao Conselho Regional de Nutrição – 3ª região ,tendo nos sido enviado parecer técnico da Biomassa de Banana Verde, conforme documento juntado às fls. 3 à 9.

De acordo com as informações obtidas, a Biomassa de Banana Verde é um produto confeccionado a partir da banana verde podendo ser da polpa, da polpa com casca ou também com o coração da bananeira ( a flor do pedúnculo frutífero).

Os estudos científicos e nutricionais realizados até o momento referem-se apenas a banana verde e não ao produto confeccionado a base de banana verde.

A mentora deste projeto ainda procura parceria de indústrias de alimentos, interessados em produzir a Biomassa.

Diante do exposto, não podemos afirmar que a proposta efetuada no presente projeto de lei seja uma boa alternativa nutricional para utilização nas refeições servidas em albergues, creches e escolas municipais.

Assim sendo, somos de parecer contrário a propositura do nobre Vereador, pois preliminarmente há a necessidade da realização de pesquisas científicas que comprovem a eficácia da Biomassa de Banana Verde, como complemento nutricional para depois se avaliar a real pertinência de sua utilização nos serviços municipais propostos.

São Paulo, 31 de julho de 2003.

*Inês*  
**INÊS HIROMI HENDO**  
 Nutricionista I  
 SAS/SGPC

*Laura*  
**Laura Maria de M. Silveira**  
 Assessora – SGM/ATL  
 OAB/SP 26.541



**Prefeitura do Município de São Paulo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**Assistência Social**

fls. 41

Folha de informação n.º 11

Do MEMO n.º 1163/03- ATL III

Em 01/08/2003 (a)

INTERESSADO: S.G.M./ATL

*Selma G. de Lima Watzek*  
Diretora de Administração Geral

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 290/03

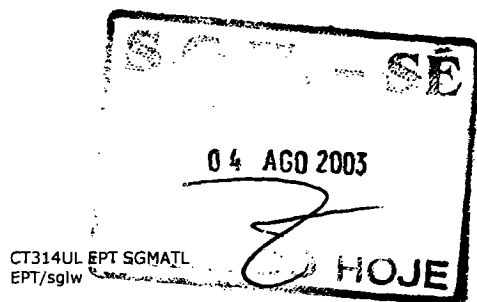
Folha nº -34- do  
Processo 290/03  
Hélio Hideski Takahashi  
Reg 11123 1h

S.G.M. - ATL  
Senhora Assessora Chefe,

Reconduzimos o presente para suas providências com a manifestação da área técnica competente, que para tanto utilizou-se de parecer enviado pelo Conselho Regional de Nutrição - 3ª Região (fls. 03 a 09).

São Paulo, 01 de Agosto de 2003.

*Neli Márcia Ferreira*  
Neli Márcia Ferreira  
Chefe de Gabinete  
SAS



*Laura Maria de M. Silveira*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

FOLHA 04  
 memo 162/2003 - ATL III  
 Celso Aparecido Souza da Silva  
 Auxiliar Técnico Administrativo  
 R.F. 612.015.6.00  
 fls. 42

De: GRUPO DE APOIO TÉCNICO – GAT  
 Para: BEATRIZ T. MARTINS

Assunto: Projeto de Lei nº 290/03 – que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da Biomassa de Banana Verde no preparo de refeições

Folha nº 35 - do  
 Processo 290/03  
 Hélio Hidetaki Takanashi  
 Reg. 11123

Sra Diretora,

**CÓPIA**

Pesquisamos o assunto e constatamos que a biomassa de banana verde ( polpa ou casca da fruta cozida e processada ) ainda é um produto em fase inicial de estudos para viabilização de uso em escala comercial e industrial.

Na indústria, a biomassa pode ser utilizada como matéria-prima agregada para compor massas, sucos, embutidos mas, pelo que vimos, estão em fase experimental.

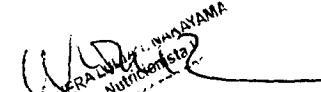
Em nível doméstico, é possível preparar a biomassa através da cocção de banana verde, acrescentando-a a diversas receitas, para aumentar o rendimento das mesmas.

Em âmbito institucional, mais precisamente na merenda escolar, acreditamos que a biomassa de banana verde seria viável somente se fizesse parte da composição de produtos pré-elaborados. Na forma de matéria prima, per si, a biomassa de banana verde apresentaria algumas dificuldades que a tornariam, à priori, inviável, tais como:

- pela pesquisa efetuada, o produto deve ser mantido sob refrigeração, gerando dificuldades no transporte e também no armazenamento;
- o quadro de funcionários das unidades normalmente encontra-se defasado, e a manipulação de mais um produto *in natura* certamente dificultaria o andamento do serviço;
- por se tratar de produto ainda em escala experimental , desconhecemos se os resultados seriam satisfatórios em termos de aceitabilidade por parte da clientela atendida, não se podendo ainda desconsiderar se realmente trariam vantagem econômica e nutricional (não dispomos de estudo comparativo);
- considerando os cardápios atualmente oferecidos para a Merenda Escolar, nutricionalmente equilibrados, bem como os tipos de alimentos, as preparações em que a biomassa poderia ser incorporada seriam muito limitadas (e, novamente lembrando, deveriam apresentar boa aceitação e vantagem nutricional);

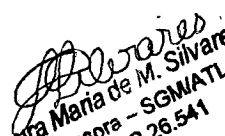
Ressaltamos a importância da realização de testes de aceitabilidade, como habitualmente fazemos, quando da intenção de introduzir alimentos novos no Programa, devendo-se também levar em consideração a praticidade do preparo do produto além das questões legais, como vantagem econômica e habilitação de empresas para fornecer o produto.

Sem mais, atentiosamente,

  
 VERA LUCIA N. MIYAYAMA  
 Nutricionista

GRUPO DE APOIO TÉCNICO

SP 11/7/2003

  
 Laura Maria de M. Silveiras  
 Assessora - SGM/ATL  
 OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| Folha nº -36-         | dAS 43 |
| Processo 290/03       |        |
| Hélio Hideo Takahashi |        |
| Reg. 11123            | Th     |

**CÓPIA**

Folha de informação n.º 05

Do Memo nº 1162/2003-ATL III/SGM

em 17/07/2003

*glm*  
Selma Aparecida Souza da Silva  
Auxiliar Técnico Administrativo  
R.F. 612.015.6.00

Ref.: Projeto de Lei nº 290/03 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de Biomassa de Banana Verde na preparação das refeições

**SEMAB-DAS. G**

Senhor Diretor

Encaminhamos o resultado da pesquisa elaborada por nossa equipe técnica, sobre o uso de “biomassa de banana nas refeições”.

Consideramos o atendimento ao solicitado no inicial, prematuro e carente de maior embasamento técnico e tecnológico.

Ressaltamos, por fim, que nossas aquisições são feitas por meio de Licitação Pública para Registro de Preço, o que pressupõe a existência de mais de um fornecedor para os produtos propostos.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*

**Beatriz A. E. Tenuta Martins**  
Diretora da Divisão de Administração da  
Merenda Escolar – DAS.2

*[Handwritten Signature]*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E SUPRIMENTO**

Folha nº - 37 - fls. 4  
 Processo 290/03  
 Hólio Hidaki Takahashi  
 Reg. 11123 1h

**CÓPIA**

do memo nº 1162/2003-ATL III em 17/07/03 Folha de Informação nº - 06 -  
 Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico – Legislativa

*Márcia Maria da Silva Lebrão*  
**Márcia Maria da Silva Lebrão**  
 Aux. Técnico Administrativo  
 RF. 634.057.1.00

Ref.: Projeto de Lei nº 290/03 – Utilização de Biomassa de Banana Verde na preparação de refeições.

**SEMAB-GABINETE**  
**Sr Sérgio Avancine,**

Retornamos o presente para prosseguimento, tendo em vista a manifestação da Srª Diretora do DAS-2 em folhas nº 05.

São Paulo, 17 de julho de 2.003.

*Walter Codo*  
**WALTER CODO**

Resp. pelo Depto. De Alimentação e Suprimento  
**SEMAB-DAS**

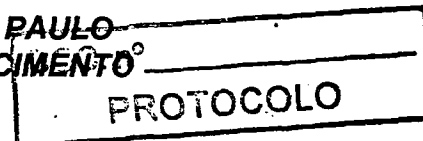
**PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA - SEMAB - G**  
 Recebido em 18 / 07 / 03  
 ENCAMINHADO PARA Sérgio Avancine  
 ENCAMINHADO PARA \_\_\_\_\_

RECEB. E EXPED. 18/07/2003 10:59 00001893

*Leila Maria de M. Silveira*  
**Leila Maria de M. Silveira**  
 Assessora – SGM/ATL  
 OAB/SP 26.541



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**



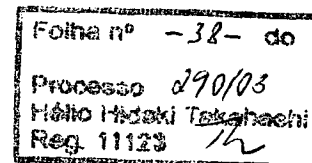
FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 07

Do Memorando nº 1162/2003 ATL III..... Em 22/07/2003.....

*Viviane A. Braga Gouvea*  
**Aux. Téc. Adm.**  
**R.F. 571.698.5.02**

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 290/03 – Utilização de biomassa de banana verde na preparação de refeições



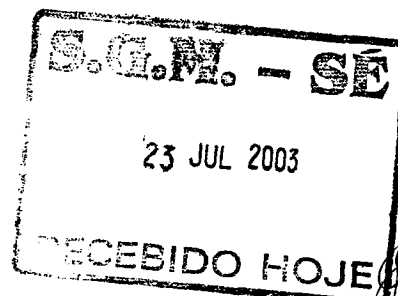
**SGM/ATL**  
**Sr Assessora Chefe**

Considerando as informações subsidiadas, do Departamento Técnico competente, que acolhemos, restituímos-lhe o presente informado que somos contrários à propositura.

São Paulo, 22 de julho de 2003.

*Sérgio Luiz Avancine*  
**SÉRGIO LUIZ AVANCINE**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**  
**SEMAB-G**

SGM/ATL 021  
/rabg



*Laura Maria de M. Silveira*  
**Laura Maria de M. Silveira**  
**Assessora - SGM/ATL**  
**OAB/SP 26.541**

**REDESIGNAÇÃO**

Ao nobre Vereador Raul Cortez

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

18/03/04

Presidente

Ao Nobre Vereador Roberto Trioli, para

"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 12 de maio de 2004

Presidente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 08 / 06 / 04 às 16:45h

TH  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Dr. FARFAS, para

"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.

Em 17 de Novembro de 2004

Presidente

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 28 / 12 / 04 às 14:00h

TH  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 05

TH HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
h. e folha de informação  
sob n.º 29 0511/2005

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS  
RF 100.927  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 39  
do processo nº 0129012003 051.1.1200.5 (a) 1

Lina Angélica Maria Gumauskas  
Documentalista  
RF. 100.927  
SGP.33

## SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 39# fls.

Arquivado em 051 jan. 1200.5

O Func.º 1

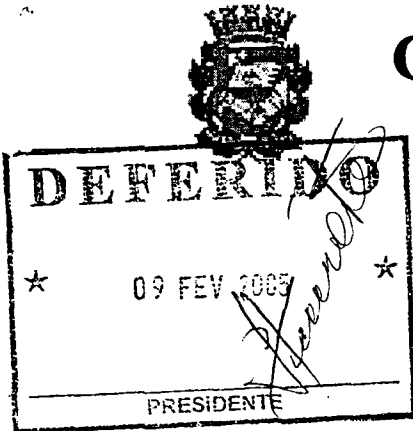
Lina Angélica Maria Gumauskas  
Documentalista  
RF. 100.927  
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 40.44 e folha de informação  
sob nº 45 22.10.2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702

**Câmara Municipal de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*  
*Líder do PTB*



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS  
13- 0009/2005

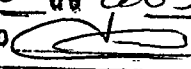
Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

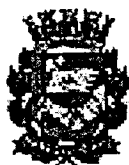
Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001  
PL 10/2002  
PL 11/2002  
PL 358/2002  
PL 343/2003  
PL 755/2003  
PL 792/2003  
PL 801/2003  
PL 849/2003  
PL 193/2004  
PL 289/2004  
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001  
PL 172/2001  
PL 173/2001  
PL 243/2001  
PL 244/2001  
PL 252/2001  
PL 256/2001  
PL 330/2001  
PL 389/2001  
PR 49/2001  
PR 50/2001  
PLO 19/2001  
PL 520/2001  
PL 558/2001  
PL 563/2001  
PL 135/2002  
PL 486/2002  
PL 524/2002

|               |                                                                                     |           |      |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| Folha N.º     | 41                                                                                  | do proc.º | 50   |
| N.º           | 01-290                                                                              | de        | 2003 |
| O funcionário |  |           |      |



**Câmara Municipal de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*  
*Líder do PTB*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
 RF 00.200  
 SGP-33

PL 559/2002  
 PL 560/2002  
 PL 627/2002  
 PL 628/2002  
 PL 651/2002  
 PL 17/2003  
 PL 95/2003  
 PL 96/2003  
 PL 117/2003  
 PL 258/2003  
 PL 259/2003  
 PL 286/2003  
 PL 318/2003  
 PL 744/2003  
 PL 817/2003  
 PR 41/2003  
 PL 99/2004  
 PL 114/2004  
 PL 284/2004  
 PL 343/2004  
 PL 429/2004  
 PR 17/2004  
 PL 502/2004  
 PL 503/2004  
 PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997  
 PL 1008/1997  
 PL 98/1998  
 PL 224/1998  
 PL 225/1998  
 PL 307/1998  
 PL 376/1998  
 PL 410/1998  
 PL 63/1999  
 PL 465/1999  
 PL 466/1999  
 PL 480/1999  
 PL 582/1999  
 PL 636/1999  
 PL 175/2000



# Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*

*Líder do PTB*

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha N.º 42 do proc.  
N.º 01-290 de 2003 fls. 51  
O funcionário [assinatura]

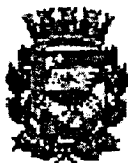
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SP 83

PL 257/2000  
PL 84/2001  
PL 316/2001  
PL 317/2001  
PL 390/2001  
PL 404/2001  
PL 5/2002  
PL 139/2002  
PL 155/2002  
PL 183/2002  
PL 184/2002  
PL 204/2002  
PL 232/2002  
PL 236/2002  
PL 254/2002  
PL 287/2002  
PL 304/2002  
PL 361/2002  
PL 366/2002  
PL 317/2002  
PL 387/2002  
PL 484/2002  
PL 603/2002  
PL 635/2002  
PL 646/2002  
PL 652/2002  
PL 667/2002  
PL 713/2002  
PL 107/2003  
PL 170/2003  
PL 171/2003  
PL 172/2003  
PL 182/2003  
PL 206/2003  
PL 207/2003  
PL 214/2003  
PL 236/2003  
PL 238/2003  
PL 239/2003  
PL 290/2003  
PL 318/2003  
PL 319/2003  
PL 365/2003

Folha N.º 43 do proc.  
N.º 001-290 de 2003  
O funcionário [assinatura]



**Câmara Municipal de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*  
*Líder do PTB*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
N.º 100/702  
SGP-33

PL 402/2003  
PL 408/2003  
PL 409/2003  
PL 415/2003  
PL 416/2003  
PL 455/2003  
PL 462/2003  
PL 465/2003  
PL 519/2003  
PL 610/2003  
PL 680/2003  
PL 803/2003  
PL 859/2003  
PL 77/2004  
PL 104/2004  
PL 209/2004  
PL 285/2004  
PL 319/2004  
PL 372/2004  
PL 409/2004  
PL 528/2004

PR 68/2001  
PR 18/2002  
PR 19/2002  
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

*[assinatura]*

Vereador Paulo Frange  
Líder PTB



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44  
do processo n.º 01-290 de 2003 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

[assinatura]  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 45  
do processo nº 01-290 / 2003 22 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

*Viviane Ferreira Pó*  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| À Com. de <u>Adm. Pública</u>                                         |
| <u>04 / 03 / 05</u>                                                   |
| <i>Ângela Dordin Andreoni</i>                                         |
| ÂNGELA DORDIN ANDREONI<br>Subsecretária de Apoio Legislativo<br>SGP-2 |

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 07 / 03 / 05 às 16:00h

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*[Assinatura]*

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 16/03/2005 *[Assinatura]*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue juntado nesta data ~~para o~~ informação, rubricado sob Documento *[Assinatura]*

folha nº -46- a)

15/04/05 Hélio Hidoki Takahashi

Reg. 11123



16 - PAR  
16- 0170/2005

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00  
Processo 290/03 fls. 56  
Hélio Midori Takahashi  
Reg. 11123

PARECER Nº  
PROJETO DE LEI Nº 290/03.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de biomassa de banana verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

Na justificativa, o ilustre autor apresenta dados de estudos realizados pela Rede de Informação Ação pelo Direito a se Alimentar (Fian-Brasil), pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos, pelo Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de São Carlos. O proponente discorre sobre as possibilidades de utilização da banana verde na indústria de alimentação, podendo propiciar a obtenção de melhores condições de nutrição da população.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/04/05.

  
Presidente  
Relator  
TIANA FARIAS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 15/04/05  
página 65 coluna 3ª  
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Diretoria Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 15/04/05

*Th*  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 18/04/05 às 18:00  
MONICA A. PAIVA RF 10.799  
Secretária

À Nobre Vereadora / À Nobre Vereador  
*Dele Custódio*  
Para: *Dele Custódio*  
Sala: *19.0405*  
Em: *19.0405*  
Presidente  
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒  
e papel de informação rubricado ☒ sob folha ☒  
nº *17 e 18*  
Em: *17/05/05*

MONICA A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária



## *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16- 0356/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2003.

De autoria do Vereador Paulo Frange, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de biomassa de banana verde (polpa ou casca de fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fl. 13 a 16), argumentando que a medida atende aos dispositivos da Lei 8.913, de 12/07/1994, no art. 4º, que reza que os cardápios da merenda escolar devem respeitar os hábitos da localidade e sua vocação agrícola.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto (fl. 46).

O Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de São Carlos tem realizado estudos sobre a aplicação da massa da polpa de banana verde (MPBV) e massa de casca de banana verde (MCBV), concluindo pela possibilidade da MPBV ser utilizada na preparação de alimentos como pão, sopas, nhoque, patês e outros, podendo ser também misturada à MCBV, que é rica em fibras.

O parecer do Conselho Regional de Nutricionistas (3ª Região), apesar das ressalvas que faz à aprovação da propositura, aponta como uma das vantagens da MPBV ser substituta da farinha de trigo em preparações (fl. 28). Suas considerações sobre a desvantagem econômica da aquisição de banana verde tomam como base o transporte do produto, mas considera que a farinha de banana verde quando processada na região produtora, pode "agregar valor ao produtor e facilitar o transporte para os centros consumidores", além de ser uma alternativa para substituição da farinha de trigo contribuindo com a diminuição da importação do trigo e favorecendo os fatores que garantem a segurança alimentar, como: geração de emprego e renda, incentivo à agricultura e combate ao desperdício.

Pesquisadores da Universidade da Paraíba (João Miguel de Moraes Neto e colaboradores) em artigo científico publicado em 1998 comprovaram em pesquisa realizada com a farinha de banana sua riqueza em carboidratos totais e açúcares redutores, evidenciando a importância de sua utilização como fonte de alimento humano.

Quanto à alegação do Conselho Regional de Nutricionistas de que a biomassa de banana verde pode se tornar veículo de contaminação, já que é um produto à base de amido e com grande quantidade de água, a Senhora Heloísa de Freitas Valle, que lidera no Brasil o projeto Pró-Banana Verde, em entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo

CECE/RB



## Câmara Municipal de São Paulo

(22/05/2002), afirmou que o fechamento a vácuo e a manutenção em refrigeração preservam a qualidade higiênico-sanitária do produto.

O produto (biomassa de banana verde) tem a função de enriquecer os alimentos, aumentando seu valor nutricional com nutrientes como potássio, carboidratos, fósforo, magnésio, vitamina A, entre outros, de acordo com o relatório técnico do Instituto de Tecnologia de Alimentos do Estado de São Paulo (fl. 10). Além disso, o teor de amido resistente da MPBV favorece o trânsito intestinal atuando na preservação ao câncer de cólon.

O Grupo de Apoio Técnico da Divisão de Administração da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Abastecimento, em seu parecer sobre o projeto de lei (fl. 35), aponta uma alternativa para a viabilização da utilização da biomassa de banana verde em âmbito institucional, afirmando que seria viável "se fizesse parte da composição de produtos pré-elaborados". Sendo assim, aponta um direcionamento para a regulamentação da lei ora proposta.

Diante de todas essas considerações, entendemos que a propositura encontra condições de prosperar por se tratar de um projeto que visa o enriquecimento da merenda escolar que se inserido adequadamente na Rede Municipal de Ensino irá propiciar ganho nutritivo a um baixo custo ao erário público, além das vantagens de fomento econômico já elucidadas.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/05/05

Claudete Alves - Presidente

Beto Custódio - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 29 de Maio de 2015

Página 80 Coluna(s) 1ª

Conferido por: 

A Doula Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 31/05/15

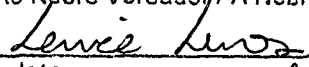
  
MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/06/05 às 13:00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 

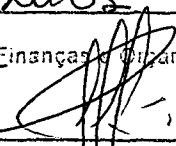
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 03/06/05



Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos de § 3º, artigo 63 do R.I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 290/2003:

- 1º) Qual seria o impacto econômico-financeiro da implantação do proposto no projeto?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

**Ver<sup>a</sup>. Lenice Lemos, em 15.08.05**  
**Relatora**

Deferido

**William Woo**  
**Presidente da Comissão**  
**de Finanças e Orçamento**

Sr. Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

**William Woo**  
**Presidente da Comissão**  
**de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Roberto Tripoli**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Sessão de 1ª Turma de 22/09/2015, realizada sob  
folha n.º 5012109105 m

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de agosto de 2005.

SGP-15 n.º 25 - OF-SGP15  
25- 0161/2005

Senhor Prefeito,

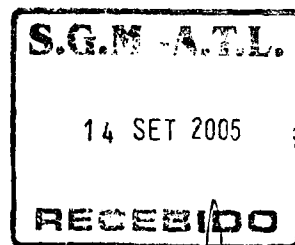
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 290/03 de autoria do vereador Paulo Frange que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

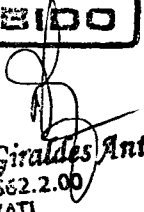
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

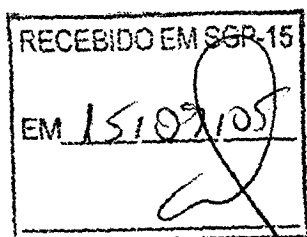
  
Roberto Tripoli  
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 290/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

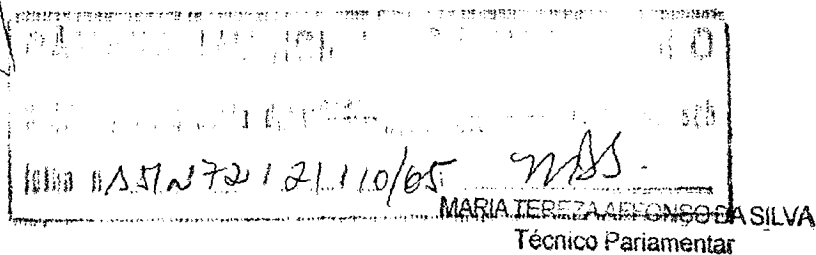
A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



  
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli  
RF: 549.562.2.00  
SGM/ATL



Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15





*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 20 de outubro de 2005.

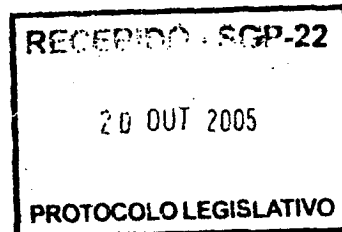
GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. n.º 288/05-C*

Ref.: OF-SGP15 nº 0161/2005

Processo nº 2003-0.301.174-9

15 - DOCREC  
15- 1300/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 290/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

*[Assinatura]*  
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

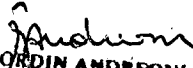
ROBERTO TRIPOLI

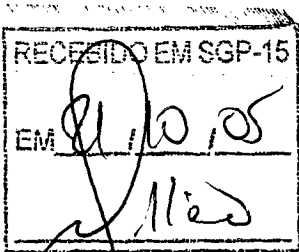
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

*[Assinatura]*  
JAM/NLJ/drs  
Resp 290-03

A SGP-15

Em. 20/10/05

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



Serviços A Cidade Governo Compras

BUSCAR



mapa cont

## Pesquisa de Legislação Municipal

**PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 4 Ano: 2005 Secretaria: SME**

Voltar

Imprimir

**CÓPIA**

PORTARIA INTERSECRETARIAL 04/05 - SME

SMG/SME

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições

RESOLVEM:

I - Constituir Comissão Intersecretarial com a incumbência de promover estudos com vistas ao aprimoramento da merenda escolar, bem como propor o estabelecimento de rotinas, procedimentos administrativos e outras medidas necessárias à consecução dessa tarefa.

II - A Comissão será integrada pelos seguintes representantes da:

Secretaria Municipal de Gestão - SMG

Lúcia Helena Felice Bastos RF 747.634.5.00

Carmencita Margiota de Castro RF 650.406.0.00

Mariângela Pinheiro de Magalhães Oliveira RF 651.137.6.00

Rosete Silbiger de Estefano RF 609.753.7.00

Rosmari da Silva RF 502.720.9.01

Selma Regina de Mello Arraval RF 610. 168.2.00

Secretaria Municipal da Educação - SME

Gilberto Seno RF 651.813.3.02

Leda de Castro Lapa RF 134.440.4.02

Márcia Regina Bispo RF 516.516.4.02

Eliana Iorio Abdo Silva RF 513. 747.1.02

Márcia Christina Spatari RF 230.399.0.03

III- A coordenação dos trabalhos caberá à servidora Rosmari da Silva, RF nº 502.720.9.01.

IV- comissão deverá apresentar, em 30 (trinta) dias, relatório parcial de seus

NELSON LAZARA JUNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP nº 112.355

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos/cadlem/integra...](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra...) 21/9/2005

Matéria PL 290/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



trabalhos.

V- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA INTERSECRETARIAL 04/05 - SME

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 06/07/2005

SMG/SME

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições

RESOLVEM:

I - Constituir Comissão Intersecretarial com a incumbência de promover estudos com vistas ao aprimoramento da merenda escolar, bem como propor o estabelecimento de rotinas, procedimentos administrativos e outras medidas necessárias à consecução dessa tarefa.

II - A Comissão será integrada pelos seguintes representantes da:

Secretaria Municipal de Gestão - SMG

Lúcia Helena Felice Bastos RF 747.634.5.00

Carmencita Margiota de Castro RF 650.406.0.00

Mariângela Pinheiro de Magalhães Oliveira RF 651.137.6.00

Rosete Silbiger de Estefano RF 609.753.7.00

Rosmari da Silva RF 502.720.9.01

Selma Regina de Mello Arraval RF 610. 168.2.00

Secretaria Municipal da Educação - SME

Valeria Aparecida de Novaes RF 634.880.7.00

Olímpia Nilza Conte de Oliveira RF 555.804.2.05

Márcia Regina Bispo RF 516.516.4.02

Fernanda Eugenia Alvarenga Mendes RF 670.817.0.04

Márcia Christina Spatari RF 230.399.0.03

III - A coordenação dos trabalhos caberá à servidora Rosmari da Silva, RF nº 502.720.9.01.

IV - A comissão deverá apresentar, em 30 (trinta) dias, relatório parcial de seus trabalhos.

V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha nº 53 do  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 290/03 fls. 68

Maria Teresa Afonso da Silva  
Reg. 14554-2

Folha nº 34 do proc.  
n.º 2003-0-301.174-9  
Ass. [assinatura]

Leir de Camargo Padilha  
RF 608.377.0.01

**CÓPIA**

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

Voltar

Imprimir



GLOBO.COM

JORNALISMO

ESPORTES

ENTERTENIMENTO

APLICATIVOS

TODOS OS SITES

GLOBO MÍDIA CENTER

REDAÇÃO



Assine EPOCA por 1 ano e GANHE  
um MP3 Player ou DVD Player



**GLOBORURAL** globo.com

Home > Tecnologia > Embrapa decifra mapa genético da banana

**CÓPIA**

Notícias online  
Revista  
Edições Anteriores  
Globo Rural TV

Balaio  
Receitas  
GR Responde  
Tecnologia  
Ficha  
Como Fazer  
Como Cultivar  
Como Criar

Expediente  
Fale conosco  
Anuncie  
Assine já

Época  
Pequenas Empresas  
& Grandes Negócios  
Galileo  
Autoesporte  
Marie Claire  
Criativa  
Crescer  
Casa e Jardim  
Quem  
Infantis

**TECNOLOGIA**

05/11/2004

## Embrapa decifra mapa genético da banana

SÃO PAULO - A Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia conclui nos próximos dias a decifração de 30 mil seqüências de DNA da banana. Desenvolvido há três anos em parceria com Universidade Católica de Brasília e o instituto francês CIRAD-Flhlor, o trabalho pretende subsidiar pesquisas sobre resistência à Sigatoka Negra.

O projeto recebeu crédito de R\$ 500 mil do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - e resultará no Data\_Musa, banco de dados que deverá ser aberto a instituições de pesquisa em março de 2005. É o segundo maior banco genômico da banana do mundo, atrás do da anglo-suíça Syngenta, que tem 80 mil seqüências.

Segundo Manoel Teixeira Souza Júnior, pesquisador da Embrapa, a fonte da pesquisa é a variedade Calcutá 4, não comestível mas fonte de resistência a diversas doenças e usada no melhoramento de variedades comerciais. O Brasil, por exemplo, adota os grupos Prata (das variedades maçã e prata, passíveis de melhoramento convencional), e Cavendish (como nanica, d'água e grand naine), que só adquirem resistência por meio de mutação genética ou transgenia.

Os dados do banco serão acessados gratuitamente. "O objetivo é estimular pesquisas e atrair novas parcerias", disse Souza. A conclusão do Data\_Musa demandará outros R\$ 300 mil, já solicitados ao CNPq. O projeto começou em 2002, sob influência do Global Musa Genomics Consortium (GMGC), consórcio entre 15 países para seqüenciar o genoma da espécie silvestre *Musa acuminata*.

Fazem parte do grupo Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Estados Unidos, França, Índia, Inglaterra, Japão, Malásia, México, Nigéria, República Tcheca e Uganda. "O consórcio ainda não decolou por falta de recursos, mas permitiu a criação de projetos menores", disse Souza.

A criação de espécies resistentes à Sigatoka Negra pode ajudar o Brasil a minimizar prejuízos à cultura, que reúne 355 mil produtores, segundo o IBGE. Oficialmente, a doença atinge 16 estados e pode atrapalhar os planos do Brasil de alavancar as vendas externas. O país é o 14º no mercado externo, tendo embarcado 173,76 mil toneladas até setembro, 24,4% menos que em igual período de 2003, segundo o Ibrap - Instituto Brasileiro de Frutas. A queda deve-se à redução de vendas para a Argentina, que voltou a comprar do Equador, maior exportador mundial.

Do Valor Econômico

Assine já

Imprimir

Envie por e-mail

Copyright © 2005 - Editora Globo S.A. - Termos legais

É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Editora.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



# Fala, Brasil!

**CÓPIA**

» Página Inicial » Notícias » Acontecendo » Yes, O Brasil Tem O Genoma da Banana

26 07 2005

pesquisar...

## Fala, Brasil !

## Yes, O Brasil Tem O Genoma da Banana

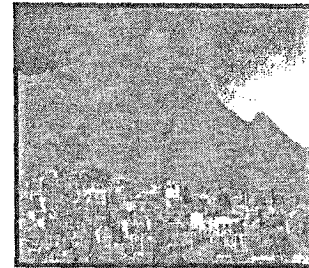


Nosso Feed

Notícias da Fala, Brasil!

**RSS**

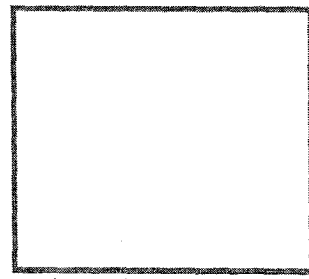
Feliz, Brasil!



As Favelas do Rio, por  
Isnard Martins

Carnaval & Carnaval (2005)

Natureza, Brasil!



Praia Pirangi do Sul  
Natal / RN

Natureza Brasileira, por  
Alex Uchôa

Humor Brasileiro

- Página Inicial
- Artigos
- Colunistas
- Entrevistas
- Notícias
- » Acontecendo
- » Cultura
- » Economia
- » Política
- » Rapidinhas
- Personalidades
- Nacionais
- Links, Brasil !
- Mapa do Site
- Dê um toque

## Quantos nos Visitam

Nós temos 1713 convidados online e 7 membros online

## Participe !

- Envie Seus
- Comentários
- Sugira Links
- Acabei de editar
- Seus detalhes

Login (gratuito)

por Cláudia Abreu  
21 07 2005



Pesquisadores brasileiros apresentaram os resultados da primeira etapa do programa Genoma da Banana. Eles identificaram mais de 20 genes que ajudarão no desenvolvimento de variedades mais resistentes a doenças como a Sigatoka Negra, que dizima plantações no mundo inteiro. O Brasil é o segundo maior produtor mundial, com 6,6 milhões de toneladas colhidas no ano passado. Depois de ter a morte anunciada em 2003, a fruta ganhou sobrevida.

Cláudio Bezerra Melo

O melhoramento genético chegou à banana. Os resultados da primeira etapa do programa Genoma da Banana foram apresentados ontem (20), em Brasília.



Souza: além de espécies resistentes, pesquisa possibilita criação de frutas mais nutritivas

Pesquisadores conseguiram mapear 10% do genoma da fruta e criaram um banco de dados genético, o DataMusa, uma referência ao nome científico da planta - Musa spp. As pesquisas prometem salvar a espécie ameaçada de extinção.

O banco de dados contém 40 mil seqüências de DNA e mais de 5 mil genes. Manoel Teixeira Souza Júnior, pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e coordenador do programa no Brasil, afirma que as informações genéticas ajudarão nas etapas seguintes do

**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
QAB/SP Nº 112.355

[http://brasil-brasil.com/content/view/517/2/\(1 of 9\)26/7/2005 08:17:52](http://brasil-brasil.com/content/view/517/2/(1%20of%209)26/7/2005%2008:17:52)

# CÓPIA



ID  
[ ]

Senha  
[ ]

☐ REMEMBER\_ME

Entrar

Esqueceu sua senha?  
Cadastre-se!

## Usuário Logado

LCMattos  
sprint  
Adrianavc  
mado  
adriana  
robobi

## Mais Lido

- O Melhor do Brasil
- Atual Cultura do Brasil
- Marcio Ferreira, Brasileiros Imigram na Busca de Emprego
- Papa Apela Contra Aborto no Brasil
- Estado e o Investimento Estrangeiro na Economia

## Itens Relacionados

### Estatísticas

OS: Linux a  
PHP: 4.3.11  
MySQL: 4.0.23-  
standard  
Hora: 10:15  
Membros: 182  
Hits: 353936  
Notícias: 473  
Links: 76

projeto, como o desenvolvimento de plantas resistentes a doenças, como a Sigatoka Negra, que tem dizimado bananais no mundo todo.

Segundo o pesquisador, nessa primeira fase foram identificados mais de 20 genes com características de interesse para o melhoramento genético da banana.

Por meio deles é que serão desenvolvidas as novas variedades. Além de espécies resistentes a doenças, poderão ser criadas frutas com maior valor nutricional.

Outra contribuição do trabalho diz respeito à produtividade da planta, que no Brasil é muito baixa, 13,4 toneladas por hectare, e poderá ser melhorada com o seqüenciamento genético. Em outros países produtores, como Costa Rica e Equador, são mais de 40 toneladas por hectare, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO).

## Decifra-me

Os estudos para decifrar o DNA da banana começaram há três anos, por meio de um consórcio mundial, formado por instituições de pesquisas de 16 países, e consumiram R\$ 550 mil.

No Brasil, 20 profissionais, entre estudantes, bolsistas e pesquisadores estão trabalhando no programa, realizado pela Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, em parceria com a Universidade Católica de Brasília (UCB) e com o Instituto Francês de Pesquisa Agrônômica (Cirad).

Em 2003, o programa ganhou força após um alerta do cientista belga Emile Frison, chefe da Rede Internacional para o Aprimoramento da Banana, em Montpellier, na França.

Na época, ele afirmou à revista New Scientist que faltava diversidade genética à planta para resistir à Sigatoka Negra, e que, por isso, a banana estava ameaçada de extinção.

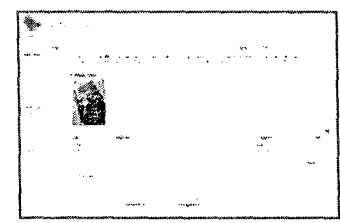
Os ambientalistas e naturalistas torceram o nariz, mas o melhoramento genético foi a solução proposta pelo pesquisador.

A declaração do cientista estava baseada num passado não muito distante.



Charge online

## Escolha um template



extralight

Selecionar

Folha  
Tue, 26 Jul 2005 09:58

## FOLHAONLINE

da Folha OnlineO presidente Luiz Inácio Lula da Silva participa na manhã desta terça-feira de reunião com assessores para discutir questões sobre o orçamento e, em seguida, recebe, o ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim. Leia mais (26/07/2005 - 10h17)  
Lula recebe presidente de Botsuana

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



# CÓPIA

Nos anos 50, uma doença conhecida como o Mal do Panamá dizimou os plantios da banana Gros Michel, uma das únicas cultivares tipo exportação. A espécie foi extinta. O mercado mundial teve de mudar o paladar e aceitar as frutas da família Cavendish (Nanica, Nanicão e outras três).

O motivo da vulnerabilidade da banana às doenças é que ela é uma planta estéril, propagada de forma vegetativa - por meio de caule, por exemplo, o que torna as espécies muito parecidas.

Essa semelhança vira um problema diante de doenças como a Sigatoka e o Mal do Panamá, quando, para salvar uma espécie, se busca plantas com características diferentes, para serem utilizadas em programas de melhoramento.

"As doenças também aumentam os custos de produção também, gasta-se muito com agrotóxicos. O cultivo fica inviável para o pequeno produtor", completa Souza Júnior.

Segundo um estudo da Embrapa, na região Amazônica, desde 1998, quando a Sigatoka Negra chegou em território nacional, a produção sofreu danos sérios, muitos bananicultores desistiram das plantações.

**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

*Leila de Camargo Padilha*  
da Folha OnlineA cautela do mercado com a crise política doméstica fez o dólar voltar a encostar nos R\$ 2,50. Às 10h13 desta terça-feira, tinha valorização de 0,73%, para R\$ 2,480 na venda, depois de iniciar o dia a R\$ 2,503. A moeda norte-americana vem subindo desde a terça-feira da semana passada. Leia mais (26/07/2005 - 10h12)  
Crise política faz dólar encostar nos R\$ 2,50; Bovespa sobe 0,08%

KÁTIA BRASILda Agência Folha, em ManausO redator-chefe da "Playboy", Ricardo Villela, confirmou que a revista teve a idéia do ensaio com Fernanda Karina Somaggio, mas que nenhuma proposta foi feita à ex-secretária do publicitário Marcos Valério, que ganhou notoriedade ao denunciar o suposto esquema de corrupção envolvendo o PT e seu ex-patrão. Leia mais (26/07/2005 - 09h43)

Playboy nega convite para Karina posar nua

da Folha de S.PauloA corretora de seguros Bônus Banval afirmou ontem, em nota, que não tem vínculo com o deputado José Janene (PP-PR) e "não reconhece nenhum depósito em nome da corretora feito pela empresa 2S Participações". Leia mais (26/07/2005 - 09h28)

**CÓPIA**



Rio de Janeiro, Segunda-Feira, 26 de Setembro de 2005 - 13:48 hs

home assinatura expediente publicidade e-mail



Edições anteriores

Selecione uma opção ao lado.

Edição 105

## A salvação da lavoura

volt

Manoel Teixeira Souza Jr.

*Engenheiro Agrônomo, líder do grupo de genômica e biotecnologia da banana na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia*

No início de 2003 o mundo foi surpreendido com a notícia da iminente extinção da banana. Pesquisadores que trabalhavam com esta fruta em todo mundo foram chamados a explicar a veracidade daquela notícia veiculada na revista New Scientist. Seria verdade que esta fruta, tão apreciada nos quatro cantos do mundo e fonte barata de energia, vitaminas e minerais, sumiria da nossa mesa? A resposta era simples: aquela notícia era um estrondoso chamado de atenção para a necessidade de um maior e contínuo investimento em pesquisa com esta fruta. Só assim poderíamos gerar as tecnologias que irão garantir a manutenção da banana como alimento básico para grande parte da população mundial.

A reportagem chamava a atenção, principalmente, para os efeitos deletérios que duas doenças, conhecida como "Sigatoka Negra" e "Fusarium raça 4", poderiam trazer para o cultivo da banana no Continente Americano. A "Sigatoka Negra", já presente nos principais países americanos produtores de banana, em alguns deles chega a demandar a aplicação de fungicidas 50 a 60 vezes por ano.

A razão disso é que as variedades comercializadas para os principais mercados importadores do mundo, como os EUA, Europa e Japão, pertencem a um grupo de bananas conhecido como "Cavendish", que são altamente susceptíveis a esta doença (conhecidas no Brasil como "Banana d'água", e cujas principais variedades aqui produzidas são a 'Nanica' e a 'Nanicao'). As "Cavendish" são estéreis, e este fato impede o uso de melhoramento genético convencional para o desenvolvimento de novas variedades, aquele baseado em cruzamento e seleção.

A reportagem antevia os efeitos de uma eventual chegada do "Fusarium raça 4" à América. A produção de banana, já bastante onerada pelas medidas de controle químico demandadas pela "Sigatoka Negra", se tornaria economicamente inviável num cenário em que o "Fusarium raça 4" também estivesse presente. A "extinção" da banana se daria dessa forma: inviabilizando-se a produção, acabariam as empresas produtoras, e com elas os empregos e as divisas advindas do comércio desta fruta, tão importantes para países como Equador, Honduras e Costa Rica, entre outros.

E para o Brasil, quais seriam os efeitos da presença dessas duas doenças atacando os bananais nacionais? A resposta a essa pergunta não é tão simples. Diferente de outros países de América, o Brasil não depende quase que única e exclusivamente de bananas do grupo "Cavendish". Aqui as bananas do grupo "Prata" são as mais apreciadas e consumidas, ficando as do grupo "Cavendish" em segundo lugar. Mesmo em segundo lugar, as variedades deste grupo têm grande importância econômica em estados como São Paulo e Santa Catarina.

Não se sabe ao certo qual seria a extensão dos danos que a chegada do "Fusarium raça 4" causaria à



# CÓPIA

Folha n.º

n.º 2003-0-301

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

processo nº 290/03. 74

Julia Teresa Afonso da Silva

Página 2003

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

Ass. 144-9

bananicultura nacional, pois ainda não temos uma noção exata de quantas e quais variedades produzidas aqui são susceptíveis a este fungo. Porém, cabe lembrar que o "Mal-do-Panamá", doença causada pela "raça 1" do "Fusarium", é a grande responsável pelo quase total desaparecimento da banana "maçã" da nossa mesa, variedade esta altamente apreciada no Brasil.

A "Sigatoka Negra" chegou ao Brasil em 1998, tendo ficado restrita inicialmente à região da Amazônia Legal até o ano passado. Em 2004, focos desta doença apareceram em São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina. A salvação da lavoura na região amazônica se deu graças ao trabalho de substituição de variedades susceptíveis por variedades resistentes desenvolvidas pela Embrapa.

A Embrapa mantém há mais de 20 anos na sua unidade de pesquisa em mandioca e fruticultura tropical, o município de Cruz das Almas, na Bahia, um dos maiores e mais eficientes programas de melhoramento genético de banana do mundo.

Liderado pelo pesquisador Sebastião de Oliveira e Silva, o programa de melhoramento genético de banana da Embrapa na Bahia já foi responsável pelo desenvolvimento de diversas variedades de banana resistentes à "Sigatoka Negra", "Sigatoka Amarela" e ao "Mal-do-Panamá". As variedades produzidas pela Embrapa por melhoramento genético convencional garantem sobrevida à bananicultura e aos bananicultores que produzem variedades do tipo "Prata" ou assemelhadas. Porém, infelizmente, o melhoramento genético convencional nada pode fazer quanto às "Cavendish". Para estas, a única solução ainda é o controle químico, o qual é oneroso e também acaba jogando no meio ambiente quantidades imensas de agrotóxico. Neste contexto, melhoramento genético, seja ele baseado em técnicas convencionais ou biotecnológicas, é uma das mais efetivas estratégias para a solução desses e de outros problemas que limitam o cultivo da banana. O uso de variedades resistentes é uma das alternativas mais eficazes para o controle de doenças, uma vez que não depende da ação do produtor, não é prejudicial ao meio ambiente e, geralmente, é compatível com outras técnicas de manejo. Além disso, permite aumentar a produtividade, reduzir os custos de produção ao diminuir o uso de defensivos agrícolas, e conseqüentemente diminuir os gastos com o manejo da cultura, aumentando, assim, a renda líquida do produtor.

Para as bananeiras do grupo "Cavendish" resta o melhoramento genético utilizando técnicas biotecnológicas como a indução de mutação e a controversa produção de transgênicos. O ganho de resistência a patógeno por indução de mutação é uma estratégia muitíssimo limitada, sendo raríssimos os exemplos de sucesso em outras espécies vegetais.

Depender somente desta estratégia seria ficar refém da sorte, que poderá demorar muito a chegar... se chegar. Resta-nos, então, no contexto de controle genético de doenças, o uso da transgenia. A transgenia um processo mais preciso e pontual de melhoramento genético, porém não é um processo simples. O pesquisador que se utiliza a transgenia para o melhoramento genético depende de ter "em mãos" diversas "ferramentas" que o permitam chegar à produção de uma variedade superior. Estas "ferramentas" são os genes (informação genética que codifica uma característica, como a resistência a uma doença), os promotores de expressão de genes (as seqüências de DNA dizem quando, onde e em que intensidade um gene deve ser expresso), os sistemas de cultura de tecidos e transformação genética, e os conhecimentos de biossegurança que possam garantir que aquela nova banana será muito pouco diferente da convencional (ou não transgênica). No caso da banana, diversos laboratórios de pesquisa no mundo, inclusive o da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, já tiveram sucesso em transformação genética desta fruteira. A não disponibilidade de genes e promotores, seguros do ponto de vista de segurança alimentar e ambiental e sem as amarras da propriedade intelectual imposta por patentes, é que tem dificultado um maior uso desta estratégia no melhoramento genético da banana.

Esta história começou a mudar, quando em Julho de 2001, pesquisadores de 11 países se reuniram para dar início a um consórcio mundial para decifrar o genoma da banana. Estes pesquisadores acreditavam que somente mediante um maior entendimento da genética e do genoma da banana, poderíamos elaborar novas e mais eficientes estratégias de melhoramento genético convencional, e de transgenia direcionada, com isso produzir novas variedades superiores capazes de garantir a continuidade da banana como alimento básico. O Brasil é membro fundador deste consórcio, e é representado até hoje pela Embrapa e pela Universidade Católica de Brasília (UCB).

Como não existiam recursos financeiros disponíveis, nem o montante necessário para o financiamento des consórcio como um todo, a opção foi a formação de pequenos grupos entre os membros do consórcio para

**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



# CÓPIA

Protocolo nº 290/03.75  
 2003-0301.174-5  
 Ass. [assinatura]  
 Lent. de Camargo Padilha  
 RF 608.377.0.01

atualizado em 30/09/2015 09:00:00

processo nº 290/03.75

1ª página 59985

tentar conseguir recursos em uma escala menor para realizar parte do trabalho. Foi assim que em 2002, a Embrapa, em parceria com a UCB e o Centro Francês de Cooperação Internacional em Pesquisa Agrônômica para o Desenvolvimento (CIRAD), iniciaram o projeto "Análise da Estrutura Primária do Genoma A de Musa acuminata". Este projeto contou com suporte financeiro do CNPq, e culminou no último dia 20 de Julho com o lançamento do DATAMusa.

O DATAMusa é hoje o segundo maior Banco de Dados de genômica de banana no mundo, sendo composto de informações de genômica estrutural e funcional. As quase 40.000 seqüências de DNA que formam hoje este Banco de Dados já permitiram a identificação de aproximadamente 5.500 unidades gênicas (algo com 10% dos genes da banana), sendo que 60% destas coincidem com unidades gênicas descritas em outras espécies, e 40% são exclusivas de banana. A análise inicial destas unidades gênicas já permitiu a identificação de dezenas de genes de interesse agrônômico, tais como: genes de resistência a insetos, de resistência a nematóides, de tolerância a seca e a salinidade, e de resistência a fungos.

Além de genes de interesse agrônômico, já foram identificados no DATAMusa 113 potenciais promotores de expressão gênica e centenas de marcadores moleculares para uso em mapeamento genético e seleção assistida.

O DATAMusa sem dúvida não tem a solução para todos os problemas da banana, como também a transgenia não será a única estratégia a ser buscada para garantir a bananicultura no Brasil e no mundo. Porém, o progresso conseguido nos últimos três anos já nos proporciona genes e promotores candidatos a serem utilizados para combater os principais problemas fitossanitários desta fruteira. Esperamos que, no caso de ter de usar a transgenia (o que deve ocorrer inicialmente com as bananeiras do grupo "avandish"), o fato de poder utilizar genes e promotores da própria banana possa contribuir para uma maior aceitação desta tecnologia pela sociedade.

Mas os ganhos com o DATAMusa não param por aí, os já citados marcadores moleculares têm potencial de ajudar "melhoristas" (como o colega Sebastião) não só a reduzir o tempo de produção de novas variedades por melhoramento genético convencional, como também a ser mais eficiente na seleção destas. Além disso cabe lembrar que genes do genoma A de banana (*Musa acuminata*) já selecionados no DATAMusa estão em vias de serem utilizados em um projeto de pesquisa de caracterização do genoma B (*Musa balbisiana*) em execução conjunta pela Embrapa e laboratórios de pesquisa da França, Inglaterra, República Tcheca e Japão.

Talvez o maior ganho desta primeira fase do genoma banana no Brasil tenha sido uma maior conscientização de que só com muito investimento e trabalho poderemos afastar de vez o fantasma da "extinção" que nos assombrou em 2003. Se com pouco investimento já conseguimos tanto, com maior e contínuo investimento poderemos conseguir muito mais.

WELSON LAZARA JÚNIOR  
 Assessor - SGM/ATL  
 OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 45

Do processo 2003.0.301.174-9

em 26.9.2005(a)

*Leil*  
Leil de Camargo Padilha  
RP 508.377.9.01

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 290/03.

SMG-CGBS

Sr. Coordenador

Tendo em vista a solicitação de fls. 25 por parte da Câmara Municipal de São Paulo, encaminho o presente para prévia análise e manifestação sobre a matéria, a cargo do Departamento da Merenda Escolar, sugerindo ainda, se possível, a manifestação da Coordenadora da Comissão instituída pela Portaria Intersecretarial nº 04/2005, juntada às 36/37, a quem incumbia promover estudos com vistas ao aprimoramento da merenda escolar.

Em razão da matéria, o presente deverá ser devolvido à este Gabinete, até o dia **04/10/2005**, para atendermos o prazo de fls.35.

São Paulo, 26 de setembro de 2005

*Eveline Bellato Esteves*  
Eveline Bellato Esteves  
Procuradora – Assessora Técnica – AJ  
Secretaria Municipal de Gestão  
OAB/SP nº 75.293.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



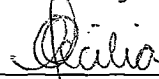
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Atestado em 30/09/2015 09:00:00  
Processo nº 290/0377  
Maria Tereza, Wilson da Silva  
Data 10.051 mss

Folha de informação nº 46

Do processo nº 2005-0.301.174-9

em 26/09/05

  
Cecília Freitas C. de Moraes  
Assistente Técnico II – DGSS – G

**CÓPIA**

**DME**  
**Senhora Diretora**

Ciente.

Ao Departamento da Merenda Escolar para pronunciamento.

Com atenção ao prazo de devolução.

CGBS, 26/09/2005

  
**PEDRO AUGUSTO SANCHEZ**  
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços  
Coordenador

**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS – CGBS**  
**DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR – DME**

**CÓPIA**

Ativado em 30/09/2015 00:00:00.  
Processo nº 290/03 fls. 78  
Tereza Tereza Afonso da Silva  
Reg. 10.651 mss

Folha de Informação nº - 46 -

do Processo nº 2003-0.301.174-9

em 27/09/2005

(a) *Márcia Maria da Silva Isbrage*

Márcia Maria da Silva Isbrage  
Assistente de Gestão P. Públicas  
R.F.: 634.059.1.00

**Assunto:** Projeto de Lei nº 290/03.

**DME**

**Srª Rosmari da Silva,**

Segue para atendimento quanto ao solicitado em folhas nº 45, observando-se o prazo para devolução.

São Paulo, 27 de setembro de 2005.

*Lucia Helena Felice Bastos*

**LUCIA HELENA FELICE BASTOS**  
Diretor de Depto. Técnico  
RF 747.634.5.00  
SMG / DEPTO. DA MERENDA ESCOLAR

LHFB/mmsi

**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - CGBS  
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR - DME

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 48

Do Processo nº 2003-0.301.174-9

em 28/09/05

(a) Rosmari  
ROSMARI DA SILVA  
Nutricionista  
Reg. 502.720

**Assunto:** Projeto de Lei Mun. nº 290/03

DME G.  
Sra Diretora

Referente ao Projeto de Lei Mun. nº 290/03, tenho a manifestar:

1) Conforme parecer do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) - 3ª Região, à Folha 12, até o momento os estudos que existem são, exclusivamente, referentes à **banana verde** e não sobre um produto à base de banana verde (como é o caso da **biomassa de banana verde**), o que pode, e muito, alterar os resultados finais e conclusivos. Logo, ainda não se pode afirmar, que a introdução da biomassa de banana verde seria uma **alternativa nutricional** adequada e segura para o Programa de Alimentação Escolar desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo. Só este fator, dispensa a análise de outros, como os de segurança alimentar econômicos e de logística, também abordados pelo CRN às Folhas 14 à 16.

2) A aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar obedece a dispositivos legais, evitando-se a aquisição de produto que não seja habitualmente encontrado no mercado, a fim de evitar o favorecimento indevido de alguma empresa detentora única de sua comercialização e incorrer num grave erro de gestão administrativa. Portanto, é recomendável aguardar que o produto seja amplamente fabricado e comercializado.

3) Entre os diversos critérios para a introdução de novo produto no Programa de Alimentação Escolar, está o critério de aceitação mínima por 85% dos escolares. Inclusive, este percentual é o recomendado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que libera recurso suplementar federal para este programa. E, o produto do projeto de lei em pauta, nunca foi submetido a teste de aceitabilidade junto à população escolar da rede municipal de ensino.

4) À Folha 19, consta parecer do grupo técnico de nutricionistas do DME, alertando sobre a necessidade de testes com o produto, antes de uma eventual aquisição para introdução no Programa.

Mediante o exposto, considero ainda prematura a aprovação de Lei Municipal que disponha sobre a **obrigatoriedade da utilização da biomassa de banana verde** no Programa de Alimentação Escolar desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo. Até porque, é desnecessária tal obrigatoriedade, pois, caso futuramente estudos comprovem a eficácia nutricional do produto, naturalmente este poderá ser introduzido no Programa.

Rosmari  
Rosmari da Silva  
Nutricionista DME  
RF 502.720.9.01

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - CGBS  
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR - DME

**CÓPIA**

Folha de informação nº - 48 -

Do Processo 2003.0.301.174-9 em

28/09/2005... (a)

MONICA MARGARIDA DA SILVA LEAL  
Assistente Administrativo  
RF 707.635.5.00

Assunto. Projeto de Lei nº 290/03

SMG / CGBS  
Sr. Coordenador

Retornamos o presente com o parecer desse Departamento, para o que  
couber.

São Paulo, 28 de setembro de 2005

*Lúcia Helena Felice Bastos*  
LÚCIA HELENA FELICE BASTOS  
Diretor de Depto. Técnico  
RF 747.634.5.00  
SMG / CGBS / DME

LHFB/mmsl

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 50

Do processo nº 2005-0.301.174-9

em 29/09/05

*Cecília*  
Cecília Freitas C. de Moraes  
Assistente Técnico II – DGSS - G

*SMG.G/AJ*  
*Senhora Assessora Chefe*

Retornamos o presente com os esclarecimentos solicitados.

CGBS, 29/09/2005

*PEDRO AUGUSTO SANCHEZ*  
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços  
Coordenador

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

Matéria PL 290/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

folha nº 66 do  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
PROCESSO Nº 290/2003  
112-81  
Lia de Trabalho Afonso da Silva  
10.651 *mjs*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 51

Do processo 2003-0.301.174-9

em 04.10.2005(a)

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 0290/03

SMG

Senhora Chefe de Assessoria Jurídica.

Trata este processo do Projeto de Lei 290/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização a Biomassa da Banana Verde, (polpa ou casca da fruta cozida e processada), como base para a preparação de no mínimo um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

Preliminarmente, foi solicitada a oitiva da então Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB, fls.10/22, sendo analisado o aspecto nutricional, da segurança alimentar e da logística, esclarecendo a nutricionista Inês Hironi Hendo, às fls. 17, que a mentora do projeto ainda procurava parcerias de indústrias de alimentos interessadas em produzir a Biomassa, sugerindo a necessidade de realização de pesquisas científicas que comprovem a eficácia da Biomassa da Banana Verde, como complemento nutricional nos serviços municipais propostos.

Restituído à Câmara para análise das ponderações dos órgãos técnicos, foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito, mediante o ofício de fls. 24, novo pedido de subsídios a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento daquela casa pudesse emitir parecer a respeito.

Recebido pela Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, foi encaminhado à nossa Pasta, para que fossem respondidos os questionamentos de fls.25, referente ao projeto-de-lei.

São eles:

- 1º) Qual seria o impacto econômico-financeiro de implantação do proposto no projeto?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

folha nº 67 - do  
autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Processo nº 240/03  
Maria Tereza Affonso da Silva  
10.651  
82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº ..... 52

Do processo 2003-0.301.174-9

em 04.10.2005(a)

*Leite de Vamargo Padilha*  
RP 608.377.0.01

A questão foi submetida à SMG - Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços -CGBS, onde está subordinado o Departamento da Merenda Escolar, para prévia análise e manifestação sobre a matéria, sugerindo ainda, se possível, que ela fosse feita pela Coordenadora da Comissão instituída pela Portaria Intersecretarial nº 04/2005, juntada sob fls. 36/37, a quem incumbia promover estudos com vistas ao aprimoramento da merenda escolar.

É o que consta do presente, passamos a nos manifestar sobre a matéria tratada neste projeto, sobre três aspectos diferentes:

O **primeiro** é quanto ao vício de iniciativa legislativa, este tipo de lei, compete **privativamente** ao Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, só ele tem a competência para encaminhar projetos de lei que cuidam da **organização administrativa e dos serviços públicos**, onde se enquadra o trabalho prestado pelo Departamento da Merenda Escolar.

A jurisprudência vigente considera que o ato maculado com o vício de iniciativa, usurpa as atribuições pertinentes às atividades próprias do Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, ferindo-o de tal maneira que nem a sanção da lei por parte do Chefe do Executivo pode sanar.

O **segundo** problema refere-se às doenças que atacam as bananas do grupo "Çavendish", conhecidas no Brasil como banana d'água, cujas principais variedades são as bananas: "nanica" e "nanição", são elas a "Sigatoka Negra" (que já chegou ao Brasil) e a "Fusarium raça 4". Juntas poderiam levar a extinção destas variedades, porque este grupo é estéril e não pode passar pelo sistema tradicional de melhoramento genético baseado no cruzamento e seleção.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# CÓPIA

Folha de informação nº 53

Do processo 2003-0.301.174-9

em 04.10.2005(a).....

*Levi de Camargo Padinho*  
RF 508.377.0.01

Para que este tipo de banana possa sobreviver, seriam necessários investimentos no consórcio mundial visando identificar o genoma da banana, e por intermédio desse conhecimento o controle genético das doenças, mediante o uso da transgenia direcionada a produzir novas variedades superiores resistentes as pragas e capazes evitar sua extinção.

Isto implicaria, eventualmente, em fornecimento de alimentos geneticamente modificados para aos usuários da Merenda Escolar, como toda a repercussão que os alimentos transgênicos sempre causam.

O **terceiro** ponto, vem da manifestação da Coordenadora da Comissão instituída pela Portaria Intersecretarial nº 04/2005, de SMG - CGBS-DME, criada com o objetivo de aprimorar a merenda escolar (fls. 36/37), que sob fls.48, apresentou acurado parecer, esclarecendo que os estudos que atualmente existem são, exclusivamente sobre a banana verde e não sobre um produto à base de polpa de banana verde, portanto ainda, não se pode afirmar que ela seria uma alternativa nutricional adequada e segura para o Programa de Alimentação Escolar, critério este que pela sua importância desqualificaria os demais.

Além disso, o produto nunca foi submetido a testes de aceitabilidade à população da rede escolar municipal, sendo critério de introdução de um novo produto na Merenda Escolar o de que a aceitação seja de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos escolares, conforme recomenda o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que libera recursos federais suplementares ao nosso programa.

O fato do produto não ser habitualmente encontrado restringe o número de fornecedores e pode até inviabilizar a aquisição por licitação, caso apenas uma empresa seja detentora deste tipo de produto.

Como esclarecimentos finais, deixamos de atender ao item 1 de fls. 25, porque não consta do processo o valor, ainda que aproximado, do produto, para que possamos ter parâmetros no sentido de fixar o impacto econômico financeiro de sua implantação obrigatória no Programa de Alimentação Escolar.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 54

Do processo 2003-0.301.174-9

em 04.10.2005(a).....

*Leni de Camargo Padilha*  
RP-503.377.0.01

O Departamento da Merenda Escolar está atualmente subordinado à Secretaria Municipal de Gestão, por conta do Decreto nº 45.683/05, artigo 5º § 2º, Decreto nº 45.853/05, artigo 2º, inciso VI, letra "c" e Decreto nº 46.220/05, artigo 1º, inciso III, letra "b", portanto, deve ser alterado o artigo 2º do projeto de lei, retirando o nome da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Assim sendo, por todos os ângulos analisados não há como prosperar este projeto e pelo todo exposto opinamos pelo seu veto total.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 04 de outubro de 2005.

*Eveline Bellato Esteves*  
Eveline Bellato Esteves  
Procuradora – Assessora Técnica – AJ  
Secretaria Municipal de Gestão  
OAB/SP nº 75.293.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 55

Do processo 2003-0.301.174-9

em 04.10.2005(a)

*Leil*  
Leil de Camargo Padilha  
RF 608.377.0.01

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 0290/03

SMG-G

Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 05 de outubro de 2005

*Maria Cristina Lopes Victorino*

Maria Cristina Lopes Victorino  
Chefe da Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Gestão  
OAB/SP nº 77.153

*EBE/mfc.*  
EBE/mfc.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 56

Do processo 2003-0.301.174-9

em 04.10.2005(a).....

*Leilão de Camargo Padilha*  
RF 508.377.0.01

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 0290/03

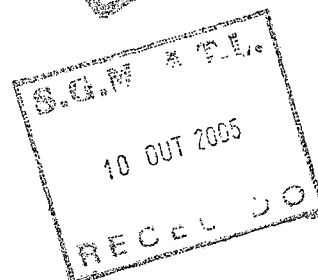
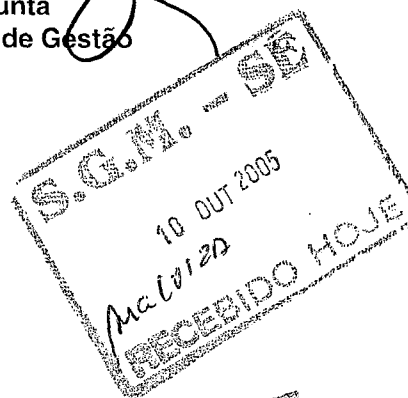
SGM/ ATL  
Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, opinando pelo veto total do projeto lei.

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

*Marcia Regina Ungarette*  
MÁRCIA REGINA UNGARETTE  
Secretária Adjunta  
Secretaria Municipal de Gestão

*EBE/MCLV/mfc*  
EBE/MCLV/mfc



NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0553/2006  
PROJETO DE LEI Nº 290/2003

### A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa dispor sobre a obrigatoriedade da utilização de Biomassa de Banana Verde (polpa ou casca da fruta cozida e processada) como base para a preparação de, no mínimo, um item que componha as refeições distribuídas por albergues, creches e escolas no âmbito municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/09/06.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 02 / Junho / 2000  
pagina 56 coluna 2ª  
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21  
São Paulo, 02/06/00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 74  
Em 05/01/2009  
Ass: *[assinatura]*  
Rt: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 74  
do processo n.º 01 - 0290 de 2003 05/01/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP - 2  
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33  
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº...75 22/01/09...

Luiz Carlos Thomaz Cordero  
Técnico Administrativo  
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75  
do processo **01-290** de **2003** 22/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 48V. Ausência de numeração  
na folha 49. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser  
regularizado.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **24/02/2005**  
Arquivado novamente em **22/01/2009**  
Com 75 fls.  
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
RF 11060

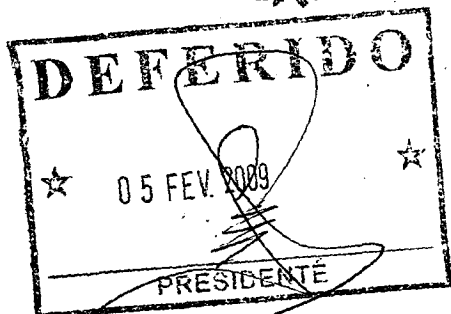
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº 76.286 13.FEV.2009.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



# Câmara Municipal de São Paulo

## Liderança do PTB



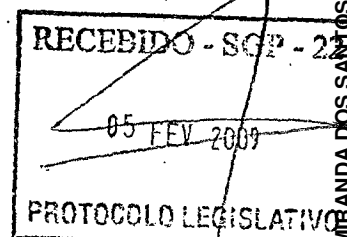
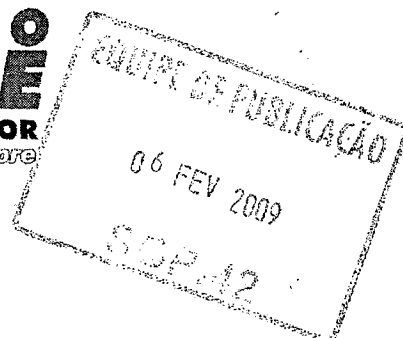
Folha nº 76  
Proc. 01-290103  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060

### REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO  
JATENE**  
VEREADOR  
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940  
e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br) site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE**

Folha nº 77  
Proc. 01.290.103  
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o  
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

**PAULO FRANGE**  
Vereador

## PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

| <u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u> | <u>EMENDA</u>                                           | <u>POSICÃO</u>                            |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| PL 1007/97              | Sanitários químicos<br>terminais de ônibus              | aprovado em primeira discussão            |
| PL 1008/97              | Sanitários químicos<br>eventos culturais                | Condições de pauta                        |
| PL 1159/97              | Loteria Municipal                                       | aprovado em primeira discussão            |
| PL 98/98                | Quadro de<br>Instrumentadores<br>Cirúrgicos             | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 224/98               | Projeto Saúde em<br>creches                             | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 225/98               | Saúde Integral nas<br>escolas                           | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 307/98               | Inutilização de seringas<br>descartáveis                | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 410/98               | Carteira de<br>Identificação de doador<br>de sangue     | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |
| PL 63/99                | Serviço Funerário<br>gratuito aos doadores<br>de órgãos | SGP – recurso de<br>Inconstitucionalidade |

|             |                                                              |                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PL 465/99   | Detector de metal em lojas                                   | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 466/99   | Detector de Metal em casas de espetáculo                     | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 480/99   | Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias | condições de pauta                                                       |
| PL 582/99   | Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana                 | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 636/99   | Otávio de Almeida Ramos                                      | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                   |
| PL 119/2000 | Repasse para APMs                                            | Veto                                                                     |
| PL 175/2000 | Desempate em processos licitatórios                          | Condições de pauta                                                       |
| PL 257/2000 | Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont            | Condições de pauta                                                       |
| PL 84/2001  | Manutenção de fachadas                                       | Condições de pauta                                                       |
| PL 294/2001 | Técnico de enfermagem                                        | Veto<br>Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde |
| PL 316/2001 | Aparelhos geradores                                          | condições de pauta                                                       |
| PL 317/2001 | Aquecedores solares                                          | condições de pauta                                                       |
| PL 390/2001 | Prevenção de acidente doméstico                              | condições de pauta                                                       |

|             |                                            |                                                                                                |
|-------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PL 404/2001 | Afonsina Megale                            | SGP – recurso de Inconstitucionalidade                                                         |
| PL 552/2001 | Permissão de uso                           | aprovado em primeira discussão                                                                 |
| PL 727/2001 | Catraca Livre                              | Veto                                                                                           |
| PL 139/2002 | Teste da Orelhinha                         | Aprovado em primeira discussão -                                                               |
| PL 5/2002   | Plano de parceria                          | condições de pauta                                                                             |
| PL 183/2002 | Unidade de saúde aberta nos fins de semana | condições de pauta                                                                             |
| PL 184/2002 | Guarda de motociclistas                    | condições de pauta                                                                             |
| PL 204/2002 | Ouvidoria de Saúde da Mulher               | condições de pauta                                                                             |
| PL 232/2002 | Farmácias                                  | Política urbana                                                                                |
| PL 236/2002 | Cercas energizadas                         | Finanças e Orçamento                                                                           |
| PL 287/2002 | Utilização de chapas de aço                | condições de pauta                                                                             |
| PL 304/2002 | Café na merenda escolar                    | condições de pauta                                                                             |
| PL 317/2002 | Grande Prêmio                              | condições de pauta                                                                             |
| PL 351/2002 | Isenção de ISS grande prêmio               | condições de pauta                                                                             |
| PL 356/2002 | Código de Vetores                          | Administração Pública                                                                          |
| PL 357/2002 | Airbag                                     | Veto                                                                                           |
| PL 387/2002 | Comercialização de produtos                | aprovado em primeira discussão                                                                 |
| PL 402/2002 | Caixa de custeio escolar                   | aprovado em primeira discussão –<br>verificar possibilidade de retirada<br>– aprovação do PTRF |
| PL 469/2002 | Profissional de química                    | Veto                                                                                           |

|             |                                                      |                                          |
|-------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| PL 484/2002 | Banco de Voluntários Municipal                       | condições de pauta                       |
| PL 603/2002 | Farinha de mandioca                                  | condições de pauta                       |
| PL 635/2002 | Comissão Municipal de Biotética                      | aprovado em primeira discussão           |
| PL 646/2002 | Viaduto Dolores Baldi                                | Política urbana                          |
| PL 652/2002 | Cesta de natal                                       | condições de pauta                       |
| PL 667/2002 | Hidrômetro                                           | Finanças e Orçamento                     |
| PL 713/2002 | Fundo Municipal de Habitação                         | condições de pauta                       |
| PL 170/2003 | Conveniências                                        | condições de pauta                       |
| PL 171/2003 | Gratuito                                             | condições de pauta                       |
| PL 172/2003 | ISS                                                  | Finanças                                 |
| PL 206/2003 | Enfermeiras - rodizio                                | condições de pauta                       |
| PL 207/2003 | Celular - bancos                                     | SGP - recurso                            |
| PL 214/2003 | ISS - habitação de interesse social                  | SGP - recurso                            |
| PL 236/2003 | ISS - Pessoas submetidas a transplante               | Finanças                                 |
| PL 237/2003 | Hepatite C                                           | Recurso parecer de Inconstitucionalidade |
| PL 239/2003 | Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante | condições de pauta                       |
| PL 290/2003 | Biomassa de banana verde                             | condições de pauta                       |
| PL 318/2003 | Terapia de Nutrição Enteral                          | condições de pauta                       |

|             |                                                     |                                            |
|-------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| PL 319/2003 | Hora de lazer no<br>horário de verão                | condições de pauta                         |
| PL 365/2003 | Humanização do Parto                                | condições de pauta                         |
| PL 402/2003 | Acesso dos<br>engenheiros                           | Falar com Ignácio -- não está na<br>APL    |
| PL 409/2003 | Estacionamento junto a<br>hotéis                    | condições de pauta                         |
| PL 415/2003 | Taxi Verde                                          | SGP - recurso                              |
| PL 416/2003 | Medidas que impedem<br>a troca de recém<br>nascidos | condições de pauta                         |
| PL 462/2003 | Acesso dos<br>engenheiros,<br>corretores            | Veto                                       |
| PL 465/2003 | Altera Lei 13.321/2002                              | condições de pauta                         |
| PL 519/2003 | Helipontos e Helipontos                             | Política urbana                            |
| PL 859/2003 | Ponte do Jaguaré                                    | condições de pauta                         |
| PL 209/2004 | Ambulatório médico -<br>CEU                         | Administração pública                      |
| PL 285/2004 | Taxi para portadores de<br>deficiência              | SGP - recurso                              |
| PL 319/2004 | Isenção de tarifa -<br>idosos                       | aprovado em primeira discussão             |
| PL 372/2004 | Rodizio de veículos<br>Oficiais de Justiça          | condições de pauta                         |
| PL 106/2005 | Relatório das<br>autarquias                         | condições de pauta - recurso do<br>governo |
| PL 121/2005 | Combustível<br>adulterado                           | Justiça                                    |

|             |                                           |                                                                            |
|-------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| PL 514/2005 | Recepção Pró-ativa                        | condições de pauta                                                         |
| PL 528/2005 | Dia da Assistência Social                 | condições de Pauta – recurso do governo                                    |
| PL 769/2005 | Dia do Deficiente Auditivo                | condições de pauta – recurso da bancada PT                                 |
| PL 799/2005 | Artesanato                                | Educação                                                                   |
| PL 48/2006  | Travessa Regina Dimov                     | Condições de pauta                                                         |
| PL 199/2006 | José Martins de Oliveira                  | Justiça                                                                    |
| PL 204/2006 | RPPN                                      | Justiça – Inconstitucionalidade<br>Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra |
| PL 293/2006 | Pesquisa Clínica                          | Aprovado em 1º discussão                                                   |
| PL 304/2006 | Relatório de prestação de contas saúde    | Condições de pauta – recurso do governo                                    |
| PL 305/2006 | Máquina de débito automático              | Veto                                                                       |
| PL 308/2006 | Abertura de shows com cantores nacionais  | Condições de pauta – recurso do governo                                    |
| PL 405/2006 | Radar                                     | Finanças e Orçamento                                                       |
| PL 545/2006 | Subprefeitura José Bonifácio              | Política urbana                                                            |
| PL 580/2006 | Identificador de deslocamento emergencial | Justiça                                                                    |
| PL 635/2006 | Feira Internacional do Turismo            | Condições de pauta – recurso do Governo                                    |
| PL 678/2006 | Plano Municipal de Drenagem Urbana        | Política urbana                                                            |

|             |                                          |                                      |
|-------------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| PL 702/2006 | Praça Guilhermino Augusto Alves          | Justiça                              |
| PL 703/2006 | Programa HFV                             | Justiça                              |
| PL 704/2006 | Balanço Social das Organizações sociais  | Condições de pauta                   |
| PL 024/2007 | Imposto - Deficientes                    | Justiça                              |
| PL 141/2007 | Prevenção gravidez precoce               | aprovado em primeira discussão       |
| PL 239/2007 | PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas   | aprovado em primeira discussão       |
| PL 399/2007 | Multas em locais de reunião              | aprovado em primeira discussão       |
| PL 400/2007 | Controle de poluição sonora              | Veto                                 |
| PL 533/2007 | Alteração PRE Sub Sé                     | Justiça                              |
| PL 676/2007 | Diário Oficial da Cidade Eletrônico      | aprovado em primeira discussão       |
| PL 739/2007 | Normas gerais de convênio                | Justiça --ilegalidade propor em 2009 |
| PL 802/2007 | Alteração lei de licitações eng. de seg. | ilegalidade - Propor em 2009         |
| PL 803/2007 | Eng. De Seg. em eventos                  | Condições de pauta                   |
| PL 837/2007 | Levantamento epidemiológico aterros      | Justiça                              |
| PL 15/2008  | Incentivo lojas maçônicas                | Justiça                              |
| PL 217/2008 | Formação 2011 - rede conveniada          | Justiça                              |

|             |                                        |                       |
|-------------|----------------------------------------|-----------------------|
| PL 304/2008 | PTRF – cesta pedagógica                | Administração Pública |
| PL 355/2008 | Praça Alexinda Rosa Magalhães          | educação              |
| PL 356/2008 | PTRF – merenda escolar                 | Justiça               |
| PL 357/2008 | PTRF – material escolar                | Justiça               |
| PL 358/2008 | PTRF – uniforme escolar                | Justiça               |
| PL 359/2008 | PTRF – transporte escolar              | Justiça               |
| PL 420/2008 | Transferência de potencial construtivo | Condições de pauta    |
| PL 421/2008 | Altera lei 14.242/2008                 | Condições de pauta    |
| PL 529/2008 | Vila Recanto das Árvores               | Justiça               |
| PL 590/2008 | 500 milhas de Interlagos               | Justiça               |
| PL 611/2008 | Dia do maquiador                       | pesquisa              |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

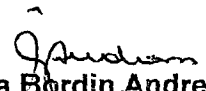
Papel para informação, rubricado como folha nº 86  
do processo nº 01.290 de 2003 13 FEV 2009 (a)

~~Luiz Carlos Thomaz Cordeiro~~  
~~Técnico Administrativo~~  
~~RF 11060~~

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

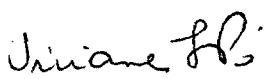
  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

13 FEV 2009  
SGP.33 em, ..... de ..... de 200.....

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

02/03/09

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17:00 hrs  
POR *[Assinatura]*

SAÍDA: AB: h ASS:

Sr(a). *Jorgina Alessandra*  
Efetuar pesquisa.  
SP. 03 / 03 / 2009.

*Raimundo Batista*  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 159926

SEM ELENTO

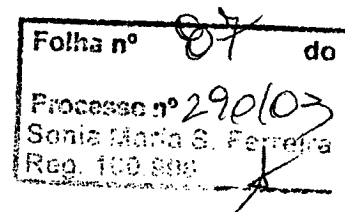
*Pesquisa efetuada*  
*SP 03/03/09*

*[Assinatura]*

*Alessandra L. L. L.*  
Técnico Administrativo  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

03. 07/06/06 06/05/10

*[Assinatura]*  
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0290/03**

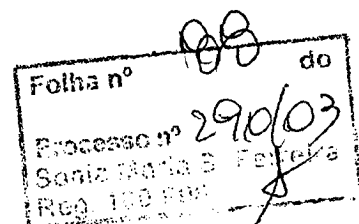
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o “Programa de Vitaminização da Merenda Escolar” na Rede Municipal de Ensino. Alterada pela Lei nº 12.818, de 7 de abril de 1999.
- Lei nº 14.249, de 8 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.
- PL nº 603/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e creches municipais.
- PL nº 883/03, de autoria da Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal.
- PL nº 458/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria o “Programa Vida de Peixe”, dispondo sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e/ou seus derivados nos cardápios do programa municipal de alimentação escolar, e dá outras providências.
- PL nº 22/08, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
- PL nº 107/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.
- PL nº 378/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

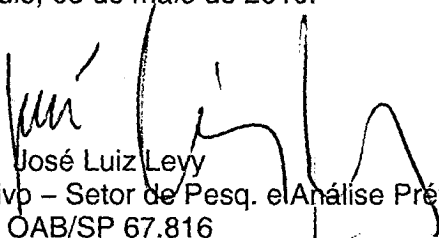


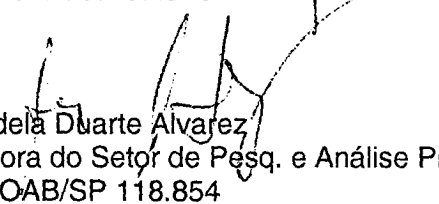
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**



À SGP. 21  
Para prosseguimento.

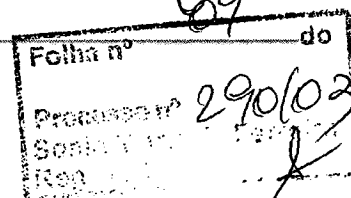
São Paulo, 05 de maio de 2010.

  
José Luiz Levy  
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Adela Duarte Alvarez  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

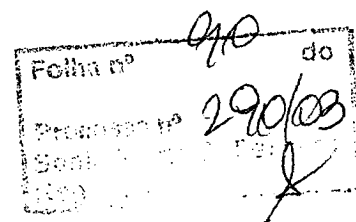
Base de dados : legis  
Pesquisa : Lei AND 11726  
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.726 22/02/1995 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 471/1994 ([ver documento](#))  
Autor(es): Aurelio Nomura  
Regulamentação: Decreto nº 35.850/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO  
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE  
REGULAMENTAÇÃO.  
Notas complem.: - Decreto nº 40.266/2001 - Altera o Decreto nº 35.850/1996 que regulamentou esta Lei.  
Alterações: Lei 12.818/1999 - Da nova redação ao artigo 1º desta Lei, que cria o "Programa de  
Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino". ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)



LEI Nº 11.726 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 471/94, do Vereador Aurélio Nomura)

Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º - A introdução de produtos vitamínizados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

Parágrafo único - A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

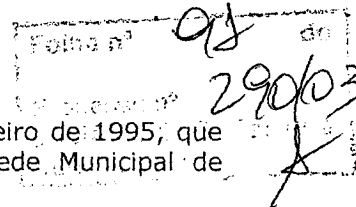
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação  
WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.818, 07 DE ABRIL DE 1999  
(Projeto de Lei nº 271/97, do Vereador Aurélio Nomura - PSDB)



Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", destinado a introduzir na composição da merenda escolar distribuída aos alunos, alimentos acrescidos de vitaminas e minerais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal da Educação

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

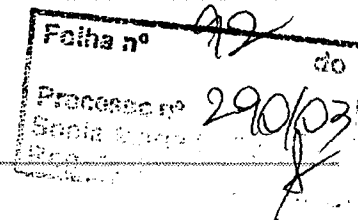
CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

## Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14249

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.249 08/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 228/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[\[ Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

OGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

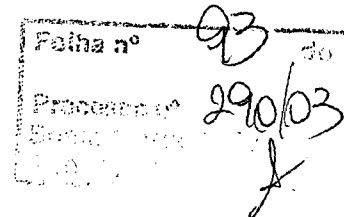
21°C 35km 5 e 6

## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 14249

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 228/02, do Vereador Goulart - PMDB)

Proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 6º Fica criado o Programa de Merenda Escolar Ecológica, com o objetivo de elevar a qualidade e o valor nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas municipais, estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental.

Art. 7º O Programa consistirá:

I - na inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II - treinamento e capacitação de merendeiras para utilização de receitas e estratégias para acostumar as crianças e adolescentes a comerem hortaliças;

III - discussão nas aulas voltadas à educação ambiental dos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana;

IV - (VETADO)

Art. 8º As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

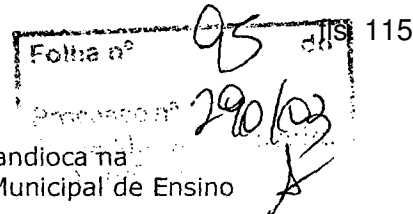
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

|             |        |    |
|-------------|--------|----|
| Folia nº    | 24     | do |
| Processo nº | 290/03 |    |
| Seriação    |        |    |
| Reg. 1º     |        |    |

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 13 de Maio de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |



PROJETO DE LEI 01-0603/2002, do Vereador Paulo Frange.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e creches municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica obrigada a utilização de um percentual de fécula ou farinha de mandioca na fabricação dos pães e similares destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e creches municipais.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o "caput " deste artigo, será de no mínimo 10 % de fécula de mandioca, que deverá ser adicionada no preparo de pães e similares.

Art. 2º- Fica estabelecido como critério obrigatório de seleção nos Processos Licitatórios para fornecimento de merenda escolar à Rede Municipal de Ensino e creches municipais, que as empresas interessadas fabriquem pães e similares com farinha que contenha o percentual mínimo de fécula de mandioca mencionado no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º- O nível da adição de fécula de mandioca definida nesta lei deverá ser compensada com farinha de trigo de teores protéicos pelo menos maiores na mesma proporção.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Outubro de 2.002 Às Comissões competentes."

9/6  
Folha nº 290/03 do  
Processo nº  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.000

**PROJETO DE LEI 01-0883/2003 da Vereadora Tita Dias (PT)**

"Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal..

Parágrafo único - Definem-se orgânicos, para fins desta lei, os produtos agropecuários "in natura" ou processados industrialmente, que resultem de manejo sustentável da unidade de produção, de maneira a privilegiar os seguintes aspectos:

1. a preservação ambiental;
2. a agrobiodiversidade;
3. os ciclos biológicos;
4. a qualidade de vida humana;
5. a não utilização de fertilizantes de alta solubilidade, agrotóxicos, antibióticos, hormônios, aditivos artificiais, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes.

Artigo 2º - Dar-se-á preferência à aquisição de produtos orgânicos produzidos na cidade, valorizando-se, desta forma, a produção agropecuária local.

Artigo 3º - Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, conforme regulamentação desta lei.

Artigo 4º - O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar será definido por nutricionistas, conforme regulamentação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

97

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | do     |
| Processo nº             | 290/03 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |
| Reg. 100.000            |        |

**PROJETO DE LEI 01-0458/2004 da Vereadora Claudete Alves (PT)**

“Cria o “Programa Vida de Peixe” - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e/ou seus derivados nos cardápios do programa municipal de alimentação escolar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

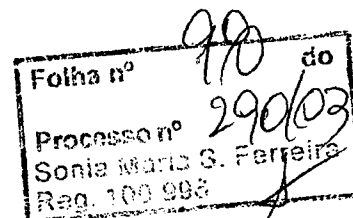
Artigo 1º - É obrigatória a inclusão da carne de peixe e/ou seus derivados nas refeições do pré-escolar, em escolas e creches assistenciais ou públicas, do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O peixe e/ou seus derivados será incluído na refeição pelo menos duas vezes por semana.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes”.



PROJETO DE LEI 01-0022/2008 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados á merenda escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída a multimistura ( composto de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim) no cardápio de alimentos destinados a merenda escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

§ único - O alimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser incluído nas refeições cotidianas fornecidas na Rede Municipal de Ensino, respeitada a composição nutricional balanceada necessária á alimentação dos alunos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2008. Às Comissões competentes".

99

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Folha nº                | do     |
| Processo nº             | 290/03 |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |

**PROJETO DE LEI 01-0107/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º A alimentação escolar, direito constitucional, de todos os alunos da educação básica pública e dever do Estado, será promovida e incentivada pela Prefeitura da cidade de São Paulo, na forma desta lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal da cidade de São Paulo, no âmbito de sua jurisdição administrativa, as seguintes atribuições, conforme disposto no §§2º e 3º do art. 211 da Constituição:

I- garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o inciso VII do art. 208 da Constituição;

II- promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas, creches e Centros de Educação Infantil;

III- promover a educação alimentar e nutricional sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o artigo 12 desta Lei;

IV- realizar em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no controle social;

V- fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI- fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII- promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares, Centros de Educação Infantil e creches sob sua responsabilidade, na forma de legislação pertinente;

VIII- divulgar em locais públicos, de acesso de toda a comunidade escolar, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para a execução do PNAE, e o quantitativo de recursos com despesas para a alimentação escolar efetuadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

IX- prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

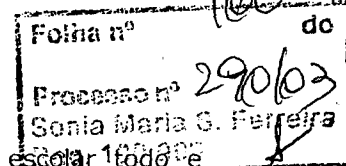
X- apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o Relatório Anual de Gestão do PNAE, assim como atender a todas as solicitações do CAE quanto às informações necessárias ao desempenho das suas funções de acompanhamento e fiscalização do programa de alimentação escolar do município de São Paulo.

Art.3º A Prefeitura da cidade de São Paulo fica obrigada a oferecer alimentação escolar para todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, creches conveniadas, nos termos do inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, do inciso VII do artigo 54 da Lei 8090 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para os fins deste artigo, serão considerados como parte da rede municipal, os alunos matriculados em:

I- creches e pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e

II- creches conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo



Art.4º Para efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo e qualquer alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante a permanência do aluno na escola, Centro de Educação Infantil, creches conveniadas ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art.5º As despesas com alimentação escolar serão realizadas com recursos públicos municipais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º - Fica proibida nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais públicas, creches conveniadas com a Prefeitura ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei, da cidade de São Paulo, a terceirização do fornecimento da alimentação escolar, oferecida pelo poder público municipal, a partir de 1º de Fevereiro de 2010.

Art.7º A partir de 1º de Fevereiro de 2010 a alimentação escolar, na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, será oferecida diretamente pelo poder público municipal.

Art.8º Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 6º e 7º desta lei, fica o poder público municipal obrigado a suprir até fevereiro de 2010, todas as unidades educacionais públicas municipais, de equipamentos e recursos humanos necessários para armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Art.9º Os profissionais com a função de preparar a alimentação escolar deverão receber orientações contínuas das nutricionistas sobre a forma correta de armazenar e preparar os alimentos, assim como noções de higiene durante o preparo e distribuição dos mesmos.

§1º É obrigatório o uso de aventais, toucas, luvas e demais acessórios que se fizerem necessários, pelos profissionais encarregados de preparar e distribuir a alimentação escolar, com a finalidade de evitar contaminação dos alimentos.

§2º Deverão ser fornecidos, pelo poder público municipal, através de órgão competente, os acessórios referidos no § 1º deste artigo.

Art.10 Fica assegurado o direito à alimentação diferenciada, a todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, e creches conveniadas da rede municipal de ensino, decorrentes de diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de cuidados alimentares específicos.

§ 1º Ficam obrigadas, todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino a oferecerem alimentação especial adequada, aos alunos diagnosticados como portadores de diabetes, e ou anemia, e ou colesterol.

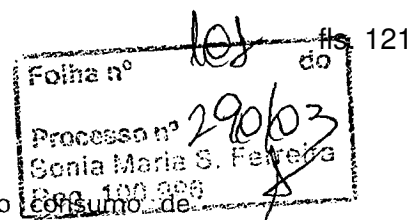
§2º Caberá às Diretorias Regionais da Educação Municipal a fiscalização e a observância do disposto na presente lei.

Art.11 A alimentação escolar oferecida pelo poder público municipal, nas unidades educacionais municipais públicas, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicosocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições para suprir as necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência na instituição educacional.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a Alimentação Escolar Ecológica, como o objetivo de elevar a qualidade nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes, matriculados nas instituições educacionais municipais, públicas, estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental por meio de programa que consistirá em:

I- inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II- treinamento e capacitação dos profissionais que preparam a alimentação escolar para utilização de receitas e estratégias que possibilitem às crianças e



adolescentes, a formação de hábitos alimentares que incluam o consumo de hortaliças;

III- orientar os alunos sobre a educação ambiental e aos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana.

Art.12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados com a orientação técnica de nutricionista, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares, a diversidade, a cultura alimentar e garantindo alimentação saudável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art.13 É obrigatória a publicação periódica, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do cardápio semanal da alimentação escolar, que será oferecido na semana subsequente ao da publicação.

§1º As unidades educacionais do sistema municipal de ensino deverão afixar o cardápio semanal nos refeitórios e em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§3º Eventuais alterações no cardápio, pelas unidades educacionais, deverão ser devidamente justificadas à Diretoria Regional de Educação correspondente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II- um representante do Poder Legislativo indicado pelo mesa diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes das entidades de docentes, dois representantes das entidades de discentes e dois representantes das entidades de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem eleitos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica; e

V - dois representantes de entidades civis organizadas, eleitos em assembléia específica.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Medida Provisória 455 de 28 de Janeiro de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

102  
Folha nº 290/03 do  
Processo nº 290/03  
Câmara Municipal de S. F. Feijó  
Reg. 100-0-0

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

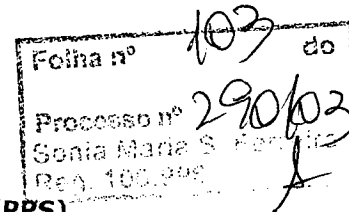
Art.15 As Secretarias Municipais de Gestão, de Educação, de Finanças e de Planejamento deste município adotarão medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.16 Ficam revogadas as lei municipais 13.205 de 8 de Novembro de 2001; o artigo 3º da Lei 13.385 de 9 de Janeiro de 2002; a Lei 14.249 de 8 de Dezembro de 2006; a Lei 14404 de 21 de Maio de 2007; a Lei 14.846 de 8 de Outubro de 2008.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



**PROJETO DE LEI 01-0378/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Consolida a legislação municipal sobre alimentação escolar, no Município de São Paulo, como um direito constitucional dos escolares e dever do Estado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A alimentação escolar, direito constitucional de todos os alunos da educação básica, pública e dever do Estado, será promovida e incentivada pela Prefeitura da cidade de São Paulo, na forma desta lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal da cidade de São Paulo, no âmbito de sua jurisdição administrativa, as seguintes atribuições, conforme disposto no §§2º e 3º do art.211 da Constituição:

I- garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o inciso VII do art. 208 da Constituição;

II- promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas, creches e Centros de Educação Infantil;

III- promover a educação alimentar e nutricional sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o artigo 12 desta Lei;

IV- realizar em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no controle social;

V- fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI- fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII- promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares, Centros de Educação Infantil e creches sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

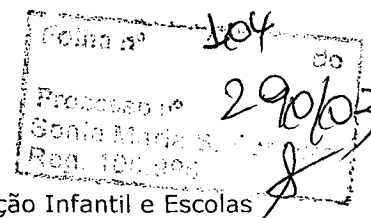
VIII- divulgar em locais públicos, de acesso de toda a comunidade escolar, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE, e o quantitativo de recursos com despesas para a alimentação escolar efetuadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

IX- prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X- apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o Relatório Anual de Gestão do PNAE, assim como atender a todas as solicitações do CAE quanto às informações necessárias ao desempenho das suas funções de acompanhamento e fiscalização do programa de alimentação escolar do município de São Paulo.

Art.3º A Prefeitura da cidade de São Paulo fica obrigada a oferecer alimentação escolar para todos os alunos das escolas públicas municipais, Centros de Educação Infantil, inclusive os conveniados, nos termos do inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, do inciso VII do artigo 54 da Lei 8090 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente; §5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede municipal, os alunos matriculados em:



I- Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Ensino fundamental e Médio qualificadas com entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e

II- Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura do Município de São Paulo;

Art.4º Para efeitos desta lei, entende-se por alimentação escolar todo e qualquer alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante a permanência do aluno na escola, Centro de Educação Infantil direitos, indiretos ou conveniados ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art.5º As despesas com alimentação escolar serão realizadas com recursos públicos municipais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.6º - Fica proibida nos Centros de Educação Infantil, nas Escolas Municipais públicas, no Centros de Educação Infantil conveniados com a Prefeitura ou entidades filantrópicas referidas no inciso I do artigo 3º desta Lei, da cidade de São Paulo, a terceirização do fornecimento da alimentação escolar, oferecida pelo poder público municipal.

Parágrafo Único. O processo de encerramento da terceirização da alimentação escolar na rede pública de educação municipal, será regulamentado por Decreto do Poder Público Municipal nos termos desta lei.

Art.8º Para o cumprimento do estabelecido nos artigos 6º desta lei, fica o poder público municipal obrigado a suprir todas as unidades educacionais públicas municipais, de equipamentos e recursos humanos necessários para armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar.

Art.9º Os profissionais com a função de preparar a alimentação escolar deverão receber orientações contínuas das nutricionistas sobre a forma correta de armazenar e preparar os alimentos, assim como noções de higiene durante o preparo e distribuição dos mesmos.

§1º É obrigatório o uso de aventais, toucas, luvas e demais acessórios que se fizerem necessários, pelos profissionais encarregados de preparar e distribuir a alimentação escolar, com a finalidade de evitar contaminação dos alimentos.

§2º Deverão ser fornecidos, pelo poder público municipal, através de órgão competente, os acessórios referidos no § 1º deste artigo.

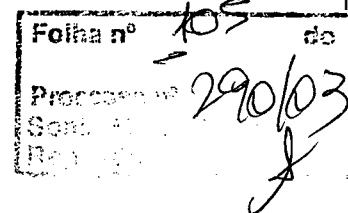
Art.10 Fica assegurado o direito à alimentação diferenciada, a todos os alunos das escolas publicas municipais, Centros de Educação Infantil, e creches conveniadas da rede municipal de ensino, decorrentes de diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de cuidados alimentares específicos.

§1º Ficam obrigadas, todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino a oferecerem alimentação especial adequada, aos alunos diagnosticados como portadores de diabete, e ou anemia, e ou colesterol.

§2º Caberá às Diretorias Regionais da Educação Municipal a fiscalização e a observância do disposto na presente lei.

Art.11 A alimentação escolar oferecida pelo poder público municipal, nas unidades educacionais municipais públicas, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicosocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições para suprir as necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência na instituição educacional.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a Alimentação Escolar Ecológica, como o objetivo de elevar a qualidade nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes, matriculados nas instituições educacionais municipais, públicas,



estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental por meio de programa que consistirá em:

I - inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;

II - treinamento e capacitação dos profissionais que preparam a alimentação escolar para utilização de receitas e estratégias que possibilitem às crianças e adolescentes, a formação de hábitos alimentares que incluam o consumo de hortaliças;

III - orientar os alunos sobre a educação ambiental e aos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana.

Art.12 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados com a orientação técnica de nutricionista, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares, a diversidade, a cultura alimentar e garantindo alimentação saudável.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art.13 É obrigatória a publicação periódica, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do cardápio semanal da alimentação escolar, que será oferecido na semana subsequente ao da publicação.

§1º As unidades educacionais do sistema municipal de ensino deverão afixar o cardápio semanal nos refeitórios e em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

§2º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

§3º Eventuais alterações no cardápio, pelas unidades educacionais, deverão ser devidamente justificadas à Diretoria Regional de Educação correspondente.

Art. 14 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo indicado pelo mesa diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem eleitos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica; e

V - dois representantes de entidades civis organizadas, eleitos em assembléia específica.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

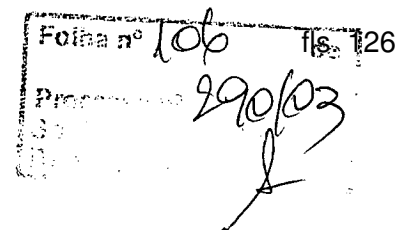
§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo, informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:



I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Medida Provisória 455 de 28 de Janeiro de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

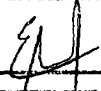
Art.15 As Secretarias Municipais de Gestão, de Educação, de Finanças e de Planejamento deste município adotarão medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 Ficam revogadas as leis municipais 13.205 de 8 de novembro de 2001; o artigo 3º da Lei 13.385 de 9 de Janeiro de 2002; a Lei 14.249 de 8 de Dezembro de 2006; a Lei 14404 de 21 de maio de 2007; a Lei 14.846 de 8 de Outubro de 2008.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO SGP-21                                                                   |
| Em 06/03/2010                                                                     |
|  |

Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325